

Edital 44/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	FABIO SANTANA CREMA	13/06/2025 12:13 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		6.157/2025

1. Do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025

(Processo Administrativo nº 6.157/2025)

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, REALIZARÁ LICITAÇÃO, na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM e MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do citado Pregão será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pelas Portarias nos 20.531, de 01 de fevereiro de 2023 e 20.533, de 01 de fevereiro de 2023, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pelas Portarias nos 22.488, de 17 de março de 2025, constante nos autos do processo. As eventuais apurações de responsabilidade contratual serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2025.

HORÁRIO: 08h30. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 986411.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital, bem como as impugnações, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do sistema 1Doc, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública. Para isso, o licitante deverá acessar o site oficial



da Prefeitura de Fernandópolis, disponível no endereço <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>. Na página inicial, em "Serviços Principais", deve-se clicar no link "GESTÃO SEM PAPEL". No canto superior direito da tela, o usuário deverá clicar em "Cadastrar", caso ainda não tenha cadastro no sistema 1Doc, e preencher os dados solicitados. Se o licitante já possuir cadastro, basta clicar em "Entrar" e efetuar o login. Após o login, no menu "Navegue por Categorias", o licitante deve localizar e clicar em "Poupatempo – Ver serviços", selecionar o serviço "Licitações – Esclarecimentos e/ou Impugnações ao Edital", e então clicar no link "Abrir online – Via protocolo 1Doc" para formalizar o pedido de esclarecimento ou impugnação. As respostas às dúvidas ou impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em www.gov.br/compras/pt-br, e também no site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, no endereço fernandopolis.sp.gov.br, em "Serviços Principais", na Aba "Licitações".

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

1. DO OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para esta contratação não será reservada a cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 48, III, da LC nº 123/2006, uma vez que a natureza específica do produto e as exigências regulamentares podem restringir a capacidade dessas empresas de competir em condições adequadas e de fornecer produtos que atendam aos padrões exigidos. Conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar (12.).

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada deverá ser o total de cada item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00 (um) real**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 8.2.** As exigências de habilitação para as empresas estrangeiras que não funcionem no país serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.** A habilitação técnica dos consórcios de empresas será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
- 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no balcão do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, sito à Rua Porto Alegre, 350, Jardim Santa Rita, CEP 15.610-024, das 08:00 às 17:00.

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7

e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, conforme orientado no preâmbulo deste edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <www.fernandopolis.sp.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

14.11.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

14.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Fernandópolis, de junho de 2025

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

Termo de Referência 227/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
227/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	PRISCILA CRISTINA DO PRADO PANTANO FACCO	13/06/2025 12:05 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		6157/2025

1. Definição do objeto

1. 1. Aquisição de produtos à base de Canabidiol para atendimento de demandas judiciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Canabidiol 200 mg/ml (isento de THC) Forma farmacêutica: solução oral gotas	618322	Frasco 30 ml	90	R\$ 698,6667	R\$ 62.880,00
2	Canbidiol 50 mg/ml (isento de THC) Forma farmacêutica: solução oral gotas	626358	Frasco 30 ml	60	R\$ 586,842	R\$ 35.210,52
3	Canabidiol 200 mg/ml (isento de THC) Forma farmacêutica: solução oral gotas Referência: Prati - Donaduzzi (Determinação Judicial)	618322	Frasco 30 ml	36	R\$ 2.116,4213	R\$ 76.191,17
					TOTAL	R \$ 174.281,69

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de produtos à base de Canabidiol, visando ao cumprimento de decisões judiciais que impõem ao Município o fornecimento de medicamentos específicos a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A fundamentação da contratação baseia-se nos seguintes aspectos:

2.1. Direito Constitucional à Saúde

A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

2.2. Cumprimento de Sentenças Judiciais

A contratação decorre da obrigação legal de atender decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos não padronizados no SUS, como os à base de Canabidiol, com base no princípio da continuidade do tratamento médico e na proteção à vida e à saúde.

2.3. Regulamentação Sanitária Específica

A comercialização e uso de produtos à base de Canabidiol no Brasil são regulamentados pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 327/2019 da ANVISA, que estabelece os critérios para sua fabricação, prescrição, dispensação e monitoramento.

2.4. Instrumentos de Planejamento e Legalidade Orçamentária

A contratação encontra respaldo no planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e encontra-se no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, com previsão de recursos específicos para aquisição de medicamentos via judicialização.

2.5. Atendimento ao Interesse Público

A contratação visa garantir o acesso de pacientes a tratamentos prescritos por profissionais habilitados, assegurando a efetividade do direito à saúde e evitando o descumprimento de decisões judiciais, o que poderia acarretar sanções à Administração.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de produtos à base de Canabidiol, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de cumprir determinações judiciais que exigem o fornecimento desse medicamento a pacientes da rede pública de saúde.

3.2. Os produtos deverão ser registrados ou autorizados pela ANVISA, conforme previsto na RDC nº 327/2019, garantindo segurança, qualidade e eficácia. A contratação abrangerá a entrega dos medicamentos conforme demanda e especificações técnicas definidas, respeitando as condições prescritas nas decisões judiciais.

3.4. A contratação possibilitará o atendimento célere e regular das ordens judiciais, evitando atrasos que possam comprometer o tratamento dos pacientes, além de assegurar a responsabilidade legal e institucional do Município no cumprimento de sua obrigação constitucional de garantir o acesso à saúde.

4. Requisitos da contratação

4.1. O(s) produto(s) de Cannabis, objeto dessa aquisição, deverão respeitar os disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327 de 09/12/2019.

4.2. Os produtos de Cannabis deverão possuir Autorização Sanitária da ANVISA.

4.2.1 Em relação a Autorização Sanitária da ANVISA exigida no item 4.2, o referido documento se faz necessário com fulcro no art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 327 de 09/12/2019.

4.3. Nas embalagens dos produtos de Cannabis deve constar a identificação do produto (nome genérico), concentração do princípio ativo, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número da inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia e folheto informativo.

4.3.1. As embalagens dos produtos de cannabis, deverão conter informações de acordo com o previsto no Artigo 36, seus incisos e parágrafos da RDC 327/2019.

4.3.2 As embalagens primárias e secundárias dos produtos de Cannabis deverão conter sistema de lacre que garantam a integridade e inviolabilidade das caixas.

4.4. Os rótulos das embalagens de produtos de Cannabis devem ter uma faixa horizontal de cor preta abrangendo todos os seus lados, na altura do terço médio e com largura não inferior a um terço da largura do maior lado da face maior. No interior da faixa preta dos produtos de Cannabis, devem conter a frase em caixa alta "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA", para produtos contendo até 0,2% de THC também deve conter a frase "SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DE RECEITA", de acordo com o artigo 37 e seus parágrafos da RDC 327/2019.

4.5. Os produtos de Cannabis Líquidos para uso oral devem vir acompanhados de seringa dosadora para uso oral (sem agulha), de pipeta ou conta-gotas graduado, de copo ou colher medida.

4.6. Os produtos de Cannabis deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação, para os medicamentos com validade igual ou inferior a 24 meses.

4.7. Os produtos de Cannabis a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens, de forma destacada e não removível, os dizeres: PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO, nos termos da Portaria GM/ MF nº 2814 de maio de 1998.

4.8. Os produtos de Cannabis deverão ser acompanhados de laudo de análise do fabricante para cada lote entregue.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.9. Na presente contratação será admitida para o Item 3 somente a indicação da marca PRATI DONDUZZI , devido a exigência da Determinação Judicial.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.10. Para o item 3, não serão aceitas propostas com marcas distintas daquela expressamente determinada na decisão judicial. Tal exigência decorre da necessidade de estrito cumprimento da sentença, a qual especifica o fornecimento de medicamento com marca comercial definida, sendo vedada a substituição por produto similar ou genérico, ainda que de mesma composição.

Da exigência de amostra

4.11. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.12. Não se aplica.

Subcontratação

4.13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Departamento competente, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:
- Central de Abastecimento Farmacêutico
- Av. Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita
- 5.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.6. Por se tratar de aquisição de produtos à base de Canabidiol, não se aplica a exigência de garantia técnica, manutenção ou assistência técnica nos moldes usuais. O fornecedor deverá, no entanto, garantir que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, com validade mínima superior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante, embalagem íntegra autorização para comercialização no Brasil junto à ANVISA. Produtos entregues com avarias, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. Não será admitido o pagamento antecipado para esses itens.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será realizado mediante solicitação pelo Departamento da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Consórcio: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e demais incisos e parágrafos do art. 15 da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos que comprovem sua capacidade técnica e regularidade sanitária:

8.28.1. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), válida e compatível com as atividades de importação, distribuição ou comercialização de produtos sujeitos a controle sanitário, em especial produtos à base de Canabidiol.

8.28.2. Autorização sanitária da Anvisa específica para o(s) produto(s) ofertado(s), conforme a RDC nº 660/2022, ou, quando o produto for importado sob regime excepcional, comprovação da autorização de importação concedida pela Anvisa, nos termos da legislação vigente.

8.28.3. Certidão de Regularidade da empresa expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF).

8.29. Para as Cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.29.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 174.281,69

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 174.281,69 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Tesouro.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE MARTINS PINTO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904



Estudo Técnico Preliminar 208/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

1. Introdução

A contratação de produtos à base de Canabidiol (CBD) é necessária para atender a diversas demandas judiciais que impõem ao nosso município a obrigação de fornecer este medicamento a pacientes específicos. Essas demandas são amparadas por decisões judiciais que reconhecem a necessidade do tratamento com CBD para condições médicas específicas que não respondem adequadamente a outros tratamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS).

Processos:

- 1005927-81.2019.8.26.0189 - A.C.L.G
- 1005922-20.2023.8.26.0189 - M.B.A
- 1006779-03.2022.8.26.0189 - S.H.S.

2. Justificativa

2.1. Natureza das Demandas Judiciais

As demandas judiciais que motivam esta contratação são originadas de ações movidas por pacientes ou seus representantes legais que buscam o fornecimento do Canabidiol para o tratamento de condições graves, como epilepsia refratária, síndromes raras e outras doenças neurológicas. Em todos os casos, as decisões judiciais determinam a obrigação de fornecimento imediato e contínuo do medicamento.

2.2. Necessidade Médica

O Canabidiol tem sido amplamente reconhecido por sua eficácia no controle de crises convulsivas e outros sintomas associados a várias condições médicas graves. Para muitos pacientes, o CBD representa a única opção terapêutica eficaz, conforme evidenciado por laudos médicos e pareceres técnicos anexados às ações judiciais.

2.3. Urgência e Continuidade do Tratamento

A interrupção no fornecimento do Canabidiol pode acarretar graves prejuízos à saúde dos pacientes, incluindo o aumento da frequência e intensidade de crises convulsivas, piora no quadro clínico e risco de complicações severas. Portanto, a contratação visa garantir a continuidade do tratamento, conforme estipulado pelas decisões judiciais.

3. Impacto Legal e Administrativo

A contratação do Canabidiol é uma medida imprescindível para o cumprimento das decisões judiciais, evitando assim o descumprimento de ordens judiciais e possíveis sanções legais. Além disso, a medida demonstra o compromisso do município com a saúde e o bem-estar dos pacientes, bem como com o respeito às normativas legais e judiciais.

4. Considerações Finais

Diante da urgência, da obrigatoriedade legal e da necessidade de garantir o acesso ao tratamento adequado para os pacientes, a contratação de Canabidiol é imperativa. Este processo licitatório visa assegurar que todas as etapas de aquisição sejam realizadas com transparência, legalidade e eficiência, proporcionando o medicamento de maneira contínua e adequada a todos os pacientes beneficiários de decisões judiciais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	José Martins Pinto Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1.1. O(s) produto(s) de Cannabis, objeto dessa aquisição, deverão respeitar os disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327 de 09/12/2019.

1.2. Os produtos de Cannabis deverão possuir Autorização Sanitária da ANVISA.

1.2.1 Em relação a Autorização Sanitária da ANVISA exigida no item 1.2, o referido documento se faz necessário com fulcro no art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 327 de 09/12/2019.

1.3. Nas embalagens dos produtos de Cannabis deve constar a identificação do produto (nome genérico), concentração do princípio ativo, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número da inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Farmácia e folheto informativo.

1.3.1. As embalagens dos produtos de cannabis, deverão conter informações de acordo com o previsto no Artigo 36, seus incisos e parágrafos da RDC 327/2019.

1.3.2 As embalagens primárias e secundárias dos produtos de Cannabis deverão conter sistema de lacre que garantam a integridade e inviolabilidade das caixas.

1.4. Os rótulos das embalagens de produtos de Cannabis devem ter uma faixa horizontal de cor preta abrangendo todos os seus lados, na altura do terço médio e com largura não inferior a um terço da largura do maior lado da face maior. No interior da faixa preta dos produtos de Cannabis, devem conter a frase em caixa alta "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA", para produtos contendo até 0,2% de THC também deve conter a frase "SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DE RECEITA", de acordo com o artigo 37 e seus parágrafos da RDC 327/2019.

1.5. Os produtos de Cannabis líquidos para uso oral devem vir acompanhados de seringa dosadora para uso oral (sem agulha), de pipeta ou conta-gotas graduado, de copo ou colher medida.

1.6. Os produtos de Cannabis deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% de sua validade, contados da data de fabricação, para os medicamentos com validade igual ou inferior a 24 meses.

1.7. Os produtos de Cannabis a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens, de forma destacada e não removível, os dizeres: PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO, nos termos da Portaria GM/ MF nº 2814 de maio de 1998.

1.9. Os produtos de Cannabis deverão ser acompanhados de laudo de análise do fabricante para cada lote entregue.

5. Levantamento de Mercado

Este levantamento é fundamental para garantir a aquisição de produtos à base de Canabidiol de alta qualidade, a preços competitivos e em conformidade com as demandas judiciais e regulatórias.

Para o levantamento de mercado foram considerados os produtos de Cannabis que respeitam o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 327 de 09/12/2019.

Para o levantamento de preços no mercado, foram seguidos os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 9.562, de 29 de dezembro de 2023, incisos I, II e III de seu artigo 20, que preveem as seguintes fontes para a pesquisa de preços:

- Inciso I: Pesquisa em portais especializados e plataformas de compras públicas, como o sistema Comprasnet.
- Inciso II: Contratações similares feitas pela administração pública.

- Inciso III: Pesquisa de preços em sites eletrônicos especializados no fornecimento dos itens objeto da contratação.

A realização da pesquisa de preços seguiu essas diretrizes, com a necessidade de utilizar fontes adicionais devido a exigências específicas de marcas determinadas por sentença judicial.

A pesquisa de preços encontra-se pormenorizada nos Anexos de I a X.

6. Descrição da solução como um todo

1. Planejamento Prévio:

- Identificação dos Processos que determinam o fornecimento de Canabidiol.
- Elaboração de um termo de referência que detalhe as especificações técnicas dos produtos, quantidades necessárias, prazos de entrega, critérios de avaliação e demais requisitos do processo licitatório.
- Definição do tipo de licitação a ser utilizado – Sistema de Registro de Preços, considerando a complexidade da aquisição e os requisitos legais aplicáveis.

2. Publicação do Edital:

- Publicação do edital de licitação nos meios de comunicação oficiais, como o Diário Oficial e o sítio eletrônico do município, seguindo os prazos estabelecidos pela legislação vigente.
- Divulgação do edital para potenciais interessados, garantindo a ampla participação de fornecedores e a transparência do processo.

3. Recebimento e Análise de Propostas:

- Recebimento das propostas dos fornecedores interessados dentro do prazo estipulado no edital.
- Análise das propostas recebidas, verificando a conformidade com os requisitos técnicos e comerciais estabelecidos no termo de referência e no edital.

4. Julgamento das Propostas:

- Realização da fase de julgamento das propostas, considerando os critérios de avaliação definidos no edital, como preço, qualidade dos produtos, prazo de entrega e capacidade técnica dos fornecedores.
- Seleção da proposta mais vantajosa para o município, levando em conta o equilíbrio entre preço e qualidade dos medicamentos ofertados.

5. Habilitação dos Fornecedores:

- Verificação da habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira dos fornecedores cujas propostas foram selecionadas para a etapa de habilitação.
- Exigência da apresentação de documentos comprobatórios, conforme previsto no edital, para garantir a capacidade dos fornecedores de cumprir com as obrigações contratuais.

6. Homologação e Adjudicação:

- Homologação do resultado do processo licitatório pela autoridade competente, após a conclusão das etapas de análise, julgamento e habilitação das propostas.
- Adjudicação do objeto licitado ao(s) fornecedor(es) vencedor(es), formalizando o compromisso de contratação e estabelecendo os termos e condições do contrato.

7. Celebração do Contrato:

- Elaboração e assinatura do contrato entre o município e o(s) fornecedor(es) selecionado(s), formalizando os direitos e obrigações de ambas as partes.
- Definição dos prazos de entrega dos medicamentos, condições de pagamento, penalidades por descumprimento contratual e demais cláusulas contratuais pertinentes.

8. Acompanhamento e Fiscalização:

- Monitoramento constante da execução do contrato, garantindo o cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade dos medicamentos fornecidos e o atendimento às demais obrigações contratuais.
- Realização de fiscalizações periódicas e avaliações de desempenho para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e promover a correção de eventuais irregularidades.

9. Encerramento e Avaliação:

- Encerramento do contrato após o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, com a devida quitação dos pagamentos devidos.
- Avaliação do processo licitatório e da execução do contrato, identificando pontos de melhoria e boas práticas a serem adotadas em futuros processos de aquisição de medicamentos no município.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas para o Processo Licitatório é para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

Item	Código CATMAT	Quantidade	Descrição	Apresentação
------	------------------	------------	-----------	--------------

01	618322	90	Canabidiol 200 mg/ml	Frasco 30 ml + seringa dosadora
02	626358	60	Canabidiol 50 mg/ml	Frasco 30 ml + seringa dosadora
03	618322	36	Canabidiol 200 mg/ml Referência: Canabidiol Prati -Donaduzzi (Determinação Judicial)	Frasco 30 ml + seringa dosadora

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 174.281,69

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

1. A pesquisa de preços para a definição dos valores referenciais foram feitas de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, § 1º.
2. O valor estimado total é de R\$ 174.281,69 (cento e setenta e quatr mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) conforme Anexo I.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto é divisível em itens, ampliando assim a competição e resultando em vantagem econômica para o município.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. **Descarte de Resíduos Farmacêuticos:** A contratação de serviços para o descarte adequado de resíduos farmacêuticos é crucial para garantir a conformidade com as regulamentações ambientais e de saúde pública, além de evitar impactos negativos no meio ambiente.
2. **Serviços de Farmácia:** a contratação de profissionais farmacêuticos que realizam serviços como dispensação de medicamentos, controle de estoque e acompanhamento farmacoterapêutico.
3. **Sistemas de Informação em Saúde:** A implementação ou atualização de sistemas de informação em saúde, especialmente aqueles relacionados à gestão de medicamentos para garantir uma gestão eficiente do processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. Introdução

Este Estudo Técnico Preliminar visa apresentar o planejamento e o alinhamento necessários para a contratação de produtos à base de Canabidiol, assegurando que o processo de pregão esteja em conformidade com as normas vigentes e atenda às necessidades institucionais.

2. Análise de Necessidade

A demanda por produtos à base de Canabidiol foi identificada a partir de necessidades terapêuticas específicas dos pacientes atendidos pela município, por Determinações Judiciais. A eficácia comprovada desses produtos para determinadas condições médicas justifica a sua aquisição.

3. Planejamento da Contratação

Para garantir um processo de contratação eficiente, as seguintes etapas serão planejadas:

a. Pesquisa de Mercado

Será realizada uma pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores, verificar a disponibilidade dos produtos e compreender as características técnicas e certificações necessárias. Este levantamento incluiu a consulta a fornecedores nacionais, considerando a regulamentação da ANVISA.

b. Elaboração do Termo de Referência

O Termo de Referência será elaborado com base nas informações coletadas durante a pesquisa de mercado. Serão especificadas as quantidades, as condições de fornecimento, os requisitos de qualidade e as certificações necessárias para os produtos à base de Canabidiol.

4. Aspectos Jurídicos e Regulamentares

A contratação será planejada em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e a Lei Complementar nº 123/06, além das normativas específicas da ANVISA para produtos à base de Canabidiol (RDC nº 327/19). Todos os requisitos regulatórios serão incluídos no edital para garantir a legalidade e a segurança do processo.

5. Estratégia de Licitação

A modalidade escolhida para a licitação será o pregão eletrônico, por permitir maior transparência e competitividade. Os critérios de julgamento considerarão não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos, a experiência dos fornecedores e a conformidade com as especificações técnicas e regulatórias.

6. Preparação do Edital

O edital será preparado com base nas melhores práticas de licitação, detalhando todas as exigências técnicas, condições de fornecimento e critérios de habilitação. Será incluída a necessidade de cumprimento das normativas da ANVISA.

7. Gestão do Pregão

A comissão de licitação será capacitada sobre as especificidades dos produtos à base de Canabidiol e sobre as exigências regulatórias. O processo de pregão será monitorado desde a publicação do edital até a adjudicação, garantindo transparência e conformidade.

8. Pós-Contratação

Após a adjudicação, será realizado o acompanhamento rigoroso do fornecimento dos produtos, com avaliações periódicas de desempenho para assegurar que todas as especificações e prazos sejam cumpridos.

9. Gestão de Riscos

Serão identificados possíveis riscos associados à contratação, como problemas de fornecimento e mudanças nas regulamentações. Planos de contingência foram desenvolvidos para mitigar esses riscos e garantir a continuidade do fornecimento.

Conclusão

O planejamento detalhado do pregão para a aquisição de produtos à base de Canabidiol, conforme descrito neste Estudo Técnico Preliminar, visa garantir a eficiência, a segurança e a conformidade do processo de contratação, atendendo plenamente às necessidades do município.

12. Da participação de ME/EPP

Para esta contratação não será reservada a cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 48, III, da LC nº 123/2006, uma vez que a natureza específica do produto e as exigências regulamentares podem restringir a capacidade dessas empresas de competir em condições adequadas e de fornecer produtos que atendam aos padrões exigidos, como:

1. **Exigências Técnicas e Regulatórias:** Trata-se de produto de uso médico, sujeito a rigorosos controles de qualidade e regulamentação da ANVISA, o que restringe o número de fornecedores habilitados.
2. **Alta Complexidade Regulatória:** A produção e comercialização requerem autorizações específicas e estrutura administrativa e técnica normalmente inacessíveis a ME/EPP.
3. **Capacidade de Atendimento:** A continuidade e escala do fornecimento exigidas para o cumprimento de decisões judiciais geralmente não são viáveis para empresas de menor porte.

Por esses motivos, a reserva de cota não será aplicada nesta contratação, em respeito aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de produtos à base de Canabidiol para atendimento das demandas judiciais pode trazer uma série de benefícios significativos, não apenas como uma resposta às demandas judiciais, mas como uma medida estratégica para melhorar a qualidade do atendimento médico, promover a saúde pública e otimizar a gestão de recursos. Alguns dos principais benefícios que podem ser alcançados:

1. Atendimento Eficaz às Demandas Judiciais:

- **Cumprimento das Ordens Judiciais:** A contratação permitirá que o município cumpra de maneira eficiente e tempestiva as determinações judiciais que exigem a disponibilização de produtos à base de Canabidiol para pacientes específicos.
- **Redução de Conflitos Legais:** Ao atender prontamente às demandas judiciais, o município pode minimizar litígios e evitar multas ou outras penalidades decorrentes do não cumprimento das ordens.

2. Melhoria na Qualidade de Vida dos Pacientes:

- **Tratamento Eficaz:** O Canabidiol tem mostrado eficácia em tratar diversas condições médicas, como epilepsia refratária e outras doenças neurológicas. A disponibilidade desses produtos pode proporcionar alívio significativo dos sintomas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.
- **Redução de Sintomas:** Pacientes que utilizam Canabidiol podem experimentar uma redução substancial em crises epiléticas e outros sintomas debilitantes, promovendo maior bem-estar e funcionalidade.

3. Segurança e Confiabilidade:

- **Qualidade Garantida:** A contratação de fornecedores qualificados e a especificação de padrões rigorosos de qualidade garantem que os produtos adquiridos sejam seguros, eficazes e em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias.
- **Controle Rigoroso:** Através de um processo de licitação bem planejado, o município pode assegurar que os produtos fornecidos atendam a todos os requisitos legais e de qualidade, oferecendo segurança aos pacientes.

4. Eficiência Operacional:

- **Gestão de Estoque:** A contratação centralizada e planejada de produtos à base de Canabidiol permite uma melhor gestão de estoque, garantindo que os produtos estejam disponíveis quando necessários e evitando falta ou excesso de estoque.
- **Custo-Benefício:** Através de um processo competitivo de licitação, o município pode obter produtos de alta qualidade a preços mais competitivos, otimizando os recursos públicos.

5. Impacto Social Positivo:

- **Apoio à Saúde Pública:** Atender às demandas judiciais com produtos à base de Canabidiol demonstra o compromisso do município com a saúde pública e o bem-estar da população, especialmente daqueles que dependem dessas terapias para condições graves.
- **Redução de Desigualdades:** A disponibilização desses produtos pode contribuir para a redução de desigualdades no acesso a tratamentos, especialmente para pacientes que, de outra forma, não poderiam arcar com os custos de terapias à base de Canabidiol.

14. Providências a serem Adotadas

1. Planejamento e Preparação

1.1. Identificação da Demanda

Realizou-se um levantamento detalhado das necessidades de produtos à base de Canabidiol, considerando as especificações técnicas, quantidades necessárias e os requisitos clínicos dos pacientes que serão atendidos.

1.2. Pesquisa de Mercado

Realizou-se uma pesquisa de mercado para identificar potenciais fornecedores, suas capacidades, histórico de fornecimento, preços praticados, e certificações e consultado o mercado nacional para garantir uma ampla visão das opções disponíveis e assegurar a conformidade com as normas da ANVISA (RDC nº 327/19).

1.3. Elaboração do Termo de Referência

Será desenvolvido um documento detalhado especificando as características técnicas dos produtos, quantidades, prazos de entrega, condições de armazenamento, requisitos de qualidade e certificações necessárias, incluindo todas as exigências regulatórias e sanitárias, assegurando que os produtos estejam em conformidade com a ANVISA e outras normas pertinentes.

2. Aspectos Jurídicos e Regulamentares

2.1. Conformidade Legal

- Todas as etapas do processo licitatório estão em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), a Lei Complementar nº 123/06 e outras normas pertinentes.
- O processo atende às exigências da ANVISA (RDC nº 327/19) para a aquisição de produtos à base de Canabidiol.

3. Preparação do Edital

3.1. Clareza e Transparência

- O edital será claro e detalhado, especificando todas as condições de participação, critérios de julgamento, requisitos técnicos e condições contratuais.
- Todos os critérios de habilitação e conformidade com as exigências sanitárias.

3.2. Critérios de Habilitação

- Definindo critérios rigorosos de habilitação, exigindo conformidade com as normas da ANVISA e outras qualificações necessárias.
- Incluindo necessidade de apresentação de certificações e autorizações específicas para a produção e comercialização de produtos à base de Canabidiol.

4. Divulgação e Publicação

4.1. Publicação do Edital

- O edital será publicado em veículos oficiais e outros meios de comunicação, garantindo ampla divulgação e possibilitando a participação de um maior número de fornecedores qualificados.
- O edital estará disponível em plataformas eletrônicas de licitação e nos sites oficiais do município.

4.2. Esclarecimentos e Consultas

- Será disponibilizado canais de comunicação para esclarecimentos e consultas, permitindo que os potenciais fornecedores tirem dúvidas e obtenham informações adicionais sobre o processo licitatório.

5. Condução do Pregão

5.1. Pregão Eletrônico

- Promovendo maior transparência, competitividade e eficiência no processo licitatório.
- Utilizar plataformas eletrônicas seguras e reconhecidas para conduzir o pregão, garantindo a integridade e a confiabilidade do processo.

5.2. Sessão Pública

- Realizando a sessão pública de julgamento das propostas, garantindo transparência e oportunidade para todos os participantes apresentarem suas ofertas.
- Assegurando que todas as propostas sejam avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

6. Avaliação das Propostas

6.1. Critérios de Julgamento

- Utilizando critérios de julgamento claros e objetivos, que considerem não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos, a conformidade com as especificações técnicas e regulatórias, e a experiência do fornecedor.
- Realizando uma análise detalhada das propostas e da documentação apresentada pelos fornecedores, assegurando que todos os requisitos sejam atendidos.

7. Adjudicação e Homologação

7.1. Adjudicação

- Adjudicando o objeto da licitação ao fornecedor que apresentar a melhor proposta, conforme os critérios estabelecidos no edital.
- Formalizando a decisão de adjudicação e comunicando aos participantes do processo licitatório.

7.2. Homologação

- Homologando o resultado do pregão, formalizando a decisão e autorizando a contratação do fornecedor vencedor.
- Publicando a homologação em veículos oficiais e plataformas eletrônicas, conforme exigido pela legislação.

8. Formalização do Contrato

8.1. Elaboração do Contrato

- Elaborando um contrato detalhado, que inclua todas as condições acordadas, prazos, penalidades por descumprimento e demais cláusulas necessárias para garantir a execução do fornecimento.
- Assegurando que o contrato esteja em conformidade com as exigências legais e regulatórias.

8.2. Assinatura e Publicação

- Formalizando a assinatura do contrato e publicando os extratos em veículos oficiais e plataformas eletrônicas, conforme exigido pela legislação.

9. Acompanhamento e Fiscalização

9.1. Monitoramento do Fornecimento

- Acompanhando de perto a execução do contrato, garantindo que os produtos sejam entregues conforme especificado e dentro dos prazos estabelecidos.
- Realizando inspeções e verificações periódicas para assegurar a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos.

9.2. Avaliação de Qualidade

- Realizando avaliações periódicas da qualidade dos produtos fornecidos, assegurando que atendam aos padrões exigidos e às necessidades dos pacientes.
- Implementando um sistema de feedback para identificar e resolver quaisquer problemas de qualidade ou conformidade.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Apesar de a aquisição de produtos à base de Canabidiol não envolver produção direta pelo ente público, alguns impactos ambientais podem ser identificados nas etapas de embalagem, transporte e descarte, conforme descrito a seguir:

1. Embalagens e Transporte

- **Materiais de Embalagem:** O uso de materiais não recicláveis ou em excesso pode gerar aumento de resíduos sólidos, especialmente plásticos de difícil degradação.
- **Emissões no Transporte:** O deslocamento dos produtos pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa (GEE), especialmente quando realizado por veículos convencionais movidos a combustíveis fósseis.

2. Descarte de Resíduos

- **Embalagens Pós-Consumo:** O descarte inadequado das embalagens pode gerar poluição e sobrecarregar sistemas de coleta e destinação de resíduos, caso não sejam recicláveis ou corretamente segregadas.

Para reduzir os impactos ambientais relacionados à contratação, recomendam-se as seguintes práticas sustentáveis:

- **Embalagens Sustentáveis:** Priorizar fornecedores que utilizem embalagens recicláveis, reutilizáveis, compostáveis ou com selo ambiental.
- **Transporte Sustentável:** Estimular o uso de veículos com menor emissão de poluentes (elétricos ou híbridos) e a adoção de rotas otimizadas para minimizar deslocamentos.

- **Gestão de Resíduos:**
- Promover a conscientização dos usuários finais sobre a destinação adequada dos resíduos.

16. Análise de Riscos

1. Planejamento e Preparação

Riscos Identificados:

- **Falta de Definição Clara das Necessidades:** Risco de não compreender completamente a demanda dos produtos, resultando em especificações inadequadas.
- **Pesquisa de Mercado Incompleta:** Risco de não identificar todos os fornecedores potenciais e suas capacidades.

Medidas Mitigatórias:

- **Consulta Ampla dos Processos Judiciais:** para definir claramente as necessidades e especificações dos produtos.
- **Pesquisa de Mercado Abrangente:** pesquisa de mercado detalhada para identificar todos os fornecedores potenciais e suas capacidades.

2. Elaboração do Edital

Riscos Identificados:

- **Especificações Técnicas Inadequadas:** Risco de que as especificações não sejam suficientemente detalhadas ou precisas.
- **Critérios de Avaliação Injustos:** Risco de critérios de avaliação que não garantam a seleção do melhor fornecedor em termos de qualidade e preço.

Medidas Mitigatórias:

- **Revisão Técnica Especializada:** Revisão das especificações técnicas pelo farmacêutico responsável pelo setor.
- **Critérios de Avaliação Claros e Objetivos:** critérios de avaliação justos e transparentes que considerem qualidade, conformidade regulamentar e preço.

3. Publicação e Divulgação do Edital

Riscos Identificados:

- **Divulgação Insuficiente:** Risco de que o edital não alcance um número suficiente de fornecedores qualificados.
- **Falta de Transparência:** Risco de não proporcionar igualdade de acesso às informações para todos os potenciais fornecedores.

Medidas Mitigatórias:

- **Ampla Divulgação:** Publicar o edital em veículos oficiais, plataformas eletrônicas de licitação e outros meios de comunicação para garantir ampla divulgação.
- **Sessões de Esclarecimento:** disponibilizar canais de comunicação para dúvidas e consultas.

4. Condução do Pregão

Riscos Identificados:

- **Problemas Técnicos na Plataforma Eletrônica:** Risco de falhas na plataforma eletrônica de pregão, comprometendo a transparência e a competitividade do processo.
- **Ofertas Incompletas ou Irregulares:** Risco de recebimento de propostas que não atendam aos requisitos do edital.

Medidas Mitigatórias:

- **Testes e Monitoramento da Plataforma:** Realizar testes prévios na plataforma eletrônica e monitorar seu funcionamento durante o pregão.
- **Verificação Rigorosa das Propostas:** Implementar um processo rigoroso de verificação das propostas recebidas para garantir a conformidade com os requisitos do edital.

5. Avaliação das Propostas

Riscos Identificados:

- **Subjetividade na Avaliação:** Risco de subjetividade na avaliação das propostas, levando a uma seleção injusta.
- **Erros na Análise Documental:** Risco de erros na análise da documentação apresentada pelos fornecedores.

Medidas Mitigatórias:

- **Comissão de Avaliação Especializada:** o farmacêutico, responsável pelo setor irá realizar a avaliação.
- **Processo de Avaliação Padronizado:** processo de avaliação padronizado e bem documentado para minimizar a subjetividade.

6. Adjudicação e Homologação**Riscos Identificados:**

- **Contestações e Recursos:** Risco de contestações e recursos administrativos que atrasem a adjudicação e homologação.
- **Falta de Conformidade Legal:** Risco de não cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Medidas Mitigatórias:

- **Conformidade Legal Rigorosa:** Assegurar que todas as etapas do processo estejam em conformidade com a legislação vigente.
- **Transparência e Comunicação:** Manter uma comunicação transparente com todos os participantes para minimizar contestações e recursos.

7. Execução do Contrato**Riscos Identificados:**

- **Atrasos na Entrega:** Risco de atrasos na entrega dos produtos, comprometendo o atendimento aos pacientes.
- **Problemas de Qualidade:** Risco de problemas de qualidade nos produtos fornecidos.

Medidas Mitigatórias:

- **Monitoramento e Acompanhamento Rigoroso:** Implementar um sistema de monitoramento rigoroso do cumprimento do contrato, incluindo prazos de entrega e qualidade dos produtos.
- **Avaliação Contínua da Qualidade:** Realizar avaliações contínuas da qualidade dos produtos fornecidos para garantir a conformidade com as especificações.

8. Gestão de Riscos e Contingências**Riscos Identificados:**

- **Mudanças Regulamentares:** Risco de mudanças nas regulamentações que afetem a conformidade dos produtos.
- **Problemas Logísticos:** Risco de problemas logísticos que impactem a distribuição dos produtos.

Medidas Mitigatórias:

- **Monitoramento Regulatório Contínuo:** Manter um monitoramento contínuo das mudanças regulatórias e ajustar o processo conforme necessário.
- **Planos de Contingência:** Desenvolver planos de contingência para lidar com problemas logísticos e assegurar a continuidade do fornecimento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PRISCILA CRISTINA DO PRADO PANTANO FACCO

Farmacêutica

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de produtos à base de Canabidiol é viável e necessária para o cumprimento de decisões judiciais que determinam o fornecimento desses medicamentos a pacientes do município. A contratação está amparada no direito constitucional à saúde, possui respaldo legal e segue a regulamentação da ANVISA (RDC nº 327/2019).

Há fornecedores autorizados no país, o que garante a exequibilidade técnica, e os recursos financeiros já estão previstos no orçamento da unidade responsável. A medida atende ao interesse público, assegura o cumprimento de obrigações legais e evita riscos jurídicos à Administração.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
208/2025	986411	Rascunho	PRISCILA CRISTINA DO PRADO PANTANO FACCO

Título: PESQUISA DE PREÇOS DE PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL

Observações:

Total de itens cotados: 3 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 174.281,6898

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
618322 - Canabidiol Concentração: 200 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas , Adicional: Isento De Thc	Frasco 30 Mililitro	90
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 580,0000	R\$ 698,6667	R\$ 721,0000
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 12,7647%		
Desvio Padrão: 89,1827		
Maior Preço: R\$ 795,0000		

Filtro Aplicado

Quantidade máxima: 100

Período: 6 Meses

Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

1	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov. br	32	Frasco 30 Mililitro	R\$ 580,0000	05/05/2025	Sim
---	---	---	----	---------------------	--------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92599805910702024	05/05/2025	11	Objeto: Pregão Eletrônico - Intenção de Registro de Preços visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS (GERAL) - DFD INTENÇÃO DE RP 072 /2024.
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	925998	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CANABIDIOL ISOLADO O		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

2	I	AGENCIA DE MODERNIZACAO DA GEST. DE PROCESSOS - Compras.gov. br	39	Frasco 30 Mililitro	R\$ 721,0000	29/04/2025	Sim
---	---	---	----	---------------------	--------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92599805902422024	29/04/2025	6	Objeto: Pregão Eletrônico - Intenção de Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (DERIVADOS DE CANABIS),
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	925998	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CANABIDIOL ISOLADO O		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

3	I	COMANDO DA MARINHA - Compras. gov.br	24	Frasco 30 Mililitro	R\$ 795,0000	06/03/2025	Sim
---	---	---	----	---------------------	--------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
78770005900182024	06/03/2025	10	Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de medicamentos especiais para a Farmácia de Alto Custo, para atender as necessidades dos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) no Hospital Naval de Brasília (HNBra).
Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	787700	SISRP	Pregão
Fornecedor	Marca/modelo		
CONTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CANABIDIOL ISOLADO O		
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
626358 - Canabidiol Concentração: 50 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas , Adicional: Isento De Thc	Frasco 30 Mililitro	60
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 498,0000	R\$ 586,8420	R\$ 618,9900
Método de cálculo adotado: Média		
Coeficiente de Variação: 9,2351%		
Desvio Padrão: 54,1955		
Maior Preço: R\$ 637,3200		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

1	III	DROGARIA SÃO PAULO - Sítios Eletrônicos Especializados	60		R\$ 629,9000	15/05/2025	Sim
---	-----	---	----	--	--------------	------------	-----

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 50 MG/ML	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
15:59	https://www.drogariasapaulo.com.br/canabidiol-50mg-ml-prati-donaduzzi-solucao-oral-30ml/p?srsltid=AfmBOooSd3S5it2leG10bdK0x_3vQp3b8CyUKVvsv2pGBgYThMUGgPEh	Canabidiol 50mg_ml Prati Donaduzzi Solução Oral 30ml - Drogaria Sao Paulo.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOAO PAULO SALES CANTAREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904 e informe o código ED4F-426B-854D-4904



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS - Sítios Eletrônicos Especializados	60		R\$ 618,9900	15/05/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 50 MG/ML	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:00	https://www.paguemenos.com.br/canabidiol-50mg-ml-solucao-oral-frasco-30ml-mais-seringa-dosadora/p?srltid=AfmBOorMDDL2t8bfzzZtuE4TGnD2uiX4wnZT_SSocZ0eXiWlUdMTQUsN	Canabidiol 50mg_ml Solução Oral 30ml com Seringa Dosadora Prati Donaduzzi - Pague Menos.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	DROGA RAIA - Sítios Eletrônicos Especializados	60		R\$ 637,3200	15/05/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 50 MG/ML	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:03	https://www.drogaraia.com.br/canabidiol-50mg-ml-solucao-oral-30ml-seringa-dosadora-b1.html	canabidiol 50 mg_ml Droga Raia.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	II	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - Contratações Similares pela Administração Pública	324		R\$ 498,0000	15/05/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 50 MG/ML	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:20	https://goias.gov.br/saude/wp-content/uploads/sites/34/licitacao/ata-de-registro-de-preco/2024/101517-C.pdf	ARP SECRETARIA DE SAÚDE DE GOIÁS.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	II	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUETIBÁ - Contratações Similares pela Administração Pública	50		R\$ 550,0000	15/05/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 50 MG/ML	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:24	https://www.altojequitiba.mg.gov.br/processos-licitatorios/download/file?fid=26.562	Pregão Eletrônico Nº 033-2024 - ATA DE REGISTRO 145.pdf

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904



Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
618322 - Canabidiol Concentração: 200 MG/ML, Forma Farmacêutica: Solução Oral - Gotas , Adicional: Isento De Thc	Frasco 30 Mililitro	36
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	● Média	Mediana
R\$ 1.570,0000	R\$ 2.116,4213	R\$ 2.304,9900
Coeficiente de Variação: 15,1422% Desvio Padrão: 320,4724 Maior Preço: R\$ 2.446,4000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Quantidade máxima: 50
Período: 6 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	III	DROGARIA SÃO PAULO - Sítios Eletrônicos Especializados	36		R\$ 2.446,4000	15/05/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 200 MG/ML PRATI DONADUZZI	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:09	https://www.drogariasapaulo.com.br/canabidiol-200mg-ml-prati-donaduzzi-solucao-oral-30ml/p?srltid=AfmBOoQLBzNsZ-1CRFTH6bRPvI3mCIKoqOSiRu67ITkgt5l84CsypTWO	Canabidiol 200mg_ml Prati-Donaduzzi 30ml Solução Oral - Drogaria Sao Paulo.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	III	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS - Sítios Eletrônicos Especializados	36		R\$ 2.304,9900	15/05/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 200 MG/ML PRATI DONADUZZI	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:10	https://www.paguemenos.com.br/canabidiol-200mg-ml-prati-donaduzzi-solucao-oral-frasco-30ml-mais-seringa-dosadora-psicotropico-p-b1/p?idsku=56464	Canabidiol 200mg_ml Solução Oral 30ml Com Seringa Dosadora Prati-Donaduzzi - Pague Menos.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	III	DROGA RAIA - Sítios Eletrônicos Especializados	36		R\$ 2.317,5800	15/05/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 200 MG/ML PRATI DONADUZZI	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:12	https://www.drogaraia.com.br/canabidiol-200mg-ml-solucao-oral-30ml-seringa-dosadora-a3.html?origin=search	-

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904



Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	II	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - Contratações Similares pela Administração Pública	15		R\$ 1.943,1367	15/05/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 200 MG/ML PRATI DONADUZZI	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
16:34	https://pncp.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/75771477000170/compras/2024/439/arquivos/1	-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	II	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - Contratações Similares pela Administração Pública	450		R\$ 1.570,0000	15/05/2025	Sim

Data da Cotação	Marca/Modelo	Informações Adicionais
15/05/2025	CANABIDIOL 200 MG/ML PRATI DONADUZZI	-
Hora da Cotação	Endereço Eletrônico	Anexos
09:31	https://goias.gov.br/saude/wp-content/uploads/sites/34/licitacao/ata-de-registro-de-preco/2024/101517-C.pdf	-

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

Para o levantamento de preços no mercado, foram seguidos os parâmetros estabelecidos pelo Decreto nº 9.562 de 29 de dezembro de 2023, incisos I, II e III de seu artigo 20, que preveem as seguintes fontes para a pesquisa de preços:

- Inciso I: Pesquisa em portais especializados e plataformas de compras públicas, como o sistema Comprasnet.
- Inciso II: Contratações similares feitas pela administração pública.
- Inciso III: Pesquisa de preços em sites eletrônicos especializados no fornecimento dos itens objeto da contratação.

A realização da pesquisa de preços seguiu essas diretrizes, com a necessidade de utilizar fontes adicionais devido a exigências específicas de marcas determinadas por sentença judicial.

A pesquisa de preços foi conduzida conforme a seguinte distribuição:

1. Para o item 1, foram encontrados registros de preços nas plataformas de compras públicas (Comprasnet).
2. Para o item 2, não foram encontrados registros de preços nas plataformas de compras públicas (Comprasnet), somente de contratações similares feitas pela Administração Pública (Inciso II) e sítios eletrônicos especializados (Inciso III);

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pncp.gov.br/verificacao/> e informe o código ED4F-426B-854D-4904



3. Para o item 3, não foram encontrados registros de preços nas plataformas de compras públicas (Comprasnet),, devido à restrição de marca, somente de contratações similares feitas pela Administração Pública (Inciso II) e em sítios eletrônicos especializados (Inciso III);

Os resultados obtidos foram analisados e considerados a média dos valores pesquisados para a elaboração da proposta de contratação.

Esta Nota Técnica visa garantir a transparência e conformidade com a legislação vigente, além de assegurar que os preços pesquisados estejam em conformidade com os valores de mercado para os itens necessários ao cumprimento das ações judiciais.

Relatório emitido em 16/05/2025 11:05

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



O que deseja encontrar?



Sua Cesta



Vendido e entregue por Droga Raia
1 itens

Canabidiol 50mg/ML
Solução Oral 30ml Prati-
Donaduzzi + Seringa
Dosadora
Canabidiol
30ml
Receita obrigatória



R\$ 796,65
R\$ 637,32

quantidade
1



Consulte frete e prazo



Consulte Frete e Prazo



Digite seu CEP

N

Água Termal Facial
Avène Eau Thermale
300ml

Avène
300ml



Suplemento
Alimentar Lavitan
Melatonina Maracuj...

Lavitan
150s



Polivitamínico Lavitan
A-Z Mulher 60
Comprimidos

Lavitan
60s



Rinosoro Jet 0,9%
Descongestionante
Spray Jato Con...

Rinosoro
100ml



Escova De Dente
Sensodyne Multi
Proteção Macia Com...

Sensodyne
1un



R\$ 637,32

Prosseguir



 01 Item
Adicionado à sua cesta

Finalizar compra

Solomed Seringa Descartável 3ml Com Agulha 25mm X ... Solomed 1un	Ressaliv Pré Sabor Abacaxi Solução Oral 10ml Ressaliv 10ml	Hepatilon 1 Flaconete De 10ml Hepatilon 10ml	Dorflex Analgésico E Relaxante Muscular 50 Comprim... Dorflex 50 Comprimidos	Lenço De Papel Kleenex Com 100 Unidades Kleenex 100un
--	---	---	---	--

R\$ 637,32





🔍 O que você procura?



Início / Medicamentos e Saúde / Psicotrópicos



Canabidiol

Canabidiol 50mg/ml Solução Oral 30ml Com Seringa Dosadora Prati Donaduzzi

cód.: 58582



Super Oferta

Retenção de Receita

16%OFF

R\$ 736,96

R\$ 618,99

-

1

+

ADICIONAR

**Venda sujeita a retenção de receita**

Para garantir a sua segurança e o cumprimento das normas da ANVISA (RDC N° 812, de 31 de agosto de 2023), sua receita médica será validada por um de nossos farmacêuticos.

Vendido e entregue por **Farmácias Pague Menos**

Informações de entrega

Calcular frete

ok

[Não sei meu CEP](#) 



Conheça os Produtos patrocinados

Super Oferta  Centrum Essencial ★★★★★ (4) CENTR... Patrocinado ↓ 33% R\$ 24,90 R\$ 36,99	Kit Centrum Gender Homem 90 comprimidos 1 por dia CENTR... Patrocinado R\$ 144,90	Probiótico Enteroger... RESTABELECE E EQUILIBRA A FLORA INTESTINAL 10 UND. ★★★★★ (3) ENTER... Patrocinado R\$ 47,99	Sonridor Caf Analgésico Sonridor Caf Analgésico e Antitérmico 4 comprimidos ★★★★★ (3) SONRI... Patrocinado R\$ 15,97	Suplemento alimentar ★★★★★ (6) MATE... Patrocinado Compre 2 e pague R\$ 68,79 R\$ 85,99 1 unid.	Teste De Ovulação ★★★★★ CLEAR... Patrocinado R\$ 126,90
---	--	---	---	--	---

Descrição

O que é Canabidiol 50mg/ml Prati Donaduzzi Solução Oral 30ml?

O Canabidiol 50mg/ml Prati Donaduzzi é um [medicamento](#) à base de canabidiol, indicado para o **tratamento de diversas condições clínicas e crônicas**, quando outras opções de tratamento já foram esgotadas. Este medicamento atua no sistema endocanabinoide para auxiliar no **controle de convulsões, espasmos**, entre outras condições, oferecendo uma opção terapêutica para pacientes que não responderam bem a outros medicamentos.

Conteúdo da embalagem: 1 frasco de 30ml com seringa dosadora.

Fabricado por: [Prati Donaduzzi](#)

Composição Canabidiol Prati Donaduzzi 50mg/ml:

Princípio ativo: Canabidiol 50mg/ml

Excipientes: Óleo de milho, butil-hidroxianisol.

Para que serve Canabidiol 50mg/ml?

- Alívio de **dores crônicas** em pacientes com doenças graves ou debilitantes.
- **Redução de convulsões** em casos de epilepsia de difícil controle, quando outros medicamentos não surtiram efeito.
- Ajuda no controle de sintomas de **ansiedade e insônia**, especialmente em pacientes com diagnósticos complexos.
- Auxilia em tratamentos de **transtornos neurológicos**, proporcionando alívio sintomático.
- Indicado para condições onde **outras terapias falharam**, sempre com supervisão médica.

Como devo usar Canabidiol 50mg/ml Prati Donaduzzi?

- Administrar via oral com auxílio da seringa dosadora.
- A dosagem deve ser ajustada pelo médico, conforme a gravidade da condição clínica e a resposta do paciente ao tratamento.
- A dose pode variar entre 2,5 a 25 mg/kg/dia, com aumentos graduais conforme a tolerância e eficácia.

Como funciona Canabidiol Prati Donaduzzi?

O [Canabidiol](#) age no **sistema endocanabinoide**, que desempenha um papel importante na **regulação de várias funções do corpo**, ajudando a controlar condições clínicas graves, como convulsões e espasmos, principalmente em casos onde outros medicamentos não apresentaram resultados eficazes.

Efeitos colaterais Canabidiol Prati Donaduzzi:

- Sonolência.
- Alterações no apetite.
- Distúrbios [gastrointestinais](#).
- Irritabilidade e agitação.

- Alteração nos níveis de enzimas hepáticas.

Cuidados importantes:

- Armazenar em local fresco e seco, longe da luz direta, entre **15°C e 30°C**.
- **Após aberto, utilizar em até 90 dias.**
- Administrar **após as refeições para melhor absorção.**
- Lavar a seringa dosadora com água corrente após o uso.

Contraindicações:

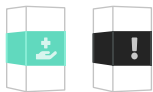
- Pacientes com histórico de hipersensibilidade a qualquer componente da fórmula.
- Uso proibido em crianças menores de 2 anos.
- Não deve ser utilizado por pacientes usuários de drogas de abuso.





SKU: 729787

Canabidiol 50mg/ml Prati Donaduzzi 30ml! A solução oral revolucionária para terapias com qualidade e segurança. Compre na Drogaria São Paulo!



BAIXAR BULA



VENDIDO E ENTREGUE POR

Drogaria São Paulo

R\$ 796,65

21% OFF

R\$ 629,90

ou 3x de R\$ 209,96

—

1

+

COMPRAR



DESCONTO CONVÊNIO

Exclusivo para clientes cadastrados no programa

[Saiba Mais](#)

VER DESCONTO CONVÊNIO



CALCULAR FRETE

Calcule o prazo e o valor das suas entregas

[Não sei meu CEP](#)

Informe seu CEP



Confira também



Marca Prati Donaduzzi

R\$ 796,65

R\$ 629,90

ou 3x de R\$ 209,96

COMPRAR



OFERTA

Vitaminas Neo Química

VALE POR DOIS

Leve 2 Pague 1

aproveite



TODOS OS PRODUTOS DA MARCA



Especificações

Princípio Ativo	Com Canabidiol
Forma de Administração	Via Oral
Classificação	Tarja Preta
Doenças & Complicações	Para Convulsão
Partes do Corpo	Para Sistema Nervoso
Classe do Medicamento	Anticonvulsivantes
Prescrição Médica	Com Retenção De Receita
Tipo de Medicamento	Especiais, De Outros Tipos
Apresentação	Em Solução

Descrição Canabidiol 50mg/ml Prati Donaduzzi 30ml Solução Oral

Canabidiol 50mg/ml Prati Donaduzzi Solução Oral 30ml

Queridinhos da Drogaria

(117) Soro Fisiológico Ever Care Bico Dosador 100ml	LEVE 4 COM 20% OFF (20) Compressa Não Aderente Ever Care Estéril 10 Unidades
--	---

R\$ 796,65
R\$ 629,90
ou 3x de R\$ 209,96

COMPRAR

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904





25% OFF NA 2ª UNIDADE

(68)

Teste de Gravidez Ever Care 1 Tira + Coletor

R\$ **9**,59

COMPRAR 2
POR R\$ 8,39/UN

COMPRAR

30% OFF NA 2ª UNIDADE

(122)

Lactase 10.000 Fcc Drogaria São Paulo 60 Comprimidos

R\$ **59**,99

COMPRAR 2
POR R\$ 50,99/UN

COMPRAR

LEVE 4 COM 20% OFF

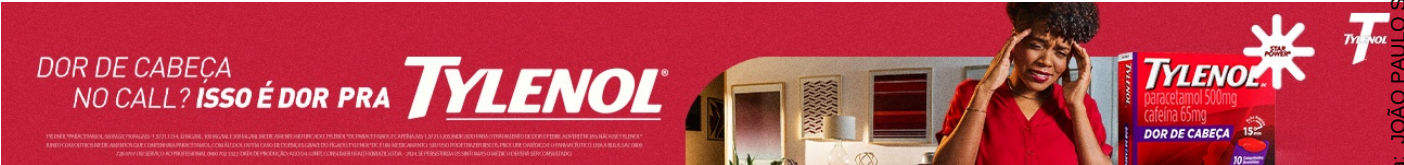
(166)

Compressa de Gaze Ever Care Estéril 11 Fios 10 Unidades

R\$ **2**,99

ATIVAR DESCONTO

COMPRAR



Produtos Patrocinados!

R\$ 796,65
R\$ 629,90
ou 3x de R\$ 209,96

COMPRAR





Citoneurin 5.000mcg P&G 30 Comprimidos Revestidos	Analgésico Tylenol Sinus 36 Comprimidos	Citoneurin 5.000mcg P&G 90 Comprimidos Revestidos	Antialérgico Allegra D 60mg + 120mg Sanofi 10 Comprimidos
---	---	---	---



Cadastre-se para receber novidades

Receba as melhores ofertas e super descontos exclusivos!

CADASTRAR

APP Drogaria São Paulo

 Cadastre-se e receba as melhores ofertas

Baixe o **APP** e confira ofertas e descontos exclusivos para você!

 Apple Store

 Play Store

Os melhores descontos você encontra aqui



PBM
Laboratórios

[Saiba Mais >](#)



DermaClub

[Saiba Mais >](#)



Cupons

[Saiba Mais >](#)



Institucional

R\$ 796,65

R\$ 629,90

ou 3x de R\$ 209,96

Nossos

COMPRAR





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2024 "C" – SES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024
PROCESSO Nº 202300005026554

CÓDIGO 101517

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços, com sede na Rua SC-1, 299, Parque Santa Cruz, na cidade de Goiânia-GO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, por intermédio do Secretário de Estado da Saúde, RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, considerando o julgamento/homologação do Pregão Eletrônico - SRP, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 51/2024, processado na Contratação SISLOG nº 101517 processo administrativo n.º 202300005026554, RESOLVE registrar os preços da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 73.856.593/0001-66, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) GISELI BASSANI DOS SANTOS, CPF nº 981.674.720-00, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS MEDICAMENTOS MARCA - CMAC, conforme [TR - Termo de Referência](#), anexo do [Edital](#), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição do item 006 Código 4132 - Canabidiol, 50 mg/mL.	
Especificações: CANABIDIOL 50MG/ML SOL VD 30ML+SER-VP; Nome Comercial: CANABIDIOL 50MG/ML SOL VD 30ML+SER-VP; Registro no MS: 1256803130035; Marca: Prati-Donaduzzi; Fabricante: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda; Validade: 18 Meses; Forma Farma: (Frasco) Vlr Unit; Origem: Nacional; Embalagem: FRASCO COM 30 ML + SERINGA DOSADORA.	
Informações Adicionais CANABIDIOL® (PRATI DONADUZZI)	
Período (Meses)	
Quantidade	324
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	73.856.593/0001-66
Fornecedor	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Valor Unitário	R\$ 498,00
Valor Total	R\$ 161.352,00

Descrição do item 007 Código 4132 - Canabidiol, 200 mg/mL.	
Informações Adicionais CANABIDIOL® (PRATI DONADUZZI)	
Período (Meses)	

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904



Quantidade	450
Unidade	unidade
CPF/CNPJ	73.856.593/0001-66
Fornecedor	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Valor Unitário	R\$ 1.570,00
Valor Total	R\$ 706.500,00

Valor Total	R\$ 867.852,00
-------------	----------------

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DECORRENTE

- 5.1. O licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no [Edital](#), sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.2. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
- 5.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.6. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.7. A Nota de Empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.8. A Nota de Empenho decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado(a), observado o art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

- 6.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de em até 15 (quinze) dias úteis a partir solicitação de entrega realizada pela Coordenação de Controle de Estoque, acompanhada da Nota de Empenho , em substituição ao contrato (nos casos de entrega total e imediata), e Demonstrativo de Aquisição.
- 6.2. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado no endereço apresentado no item 3.1 do [TR - Termo de Referência](#).
- 6.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.
- 6.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.6. Os produtos ou serviços serão recebidos definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.
- 6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às suas custas do Fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.
- 7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.



- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 7.5. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 7.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.
- 7.7. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 7.8. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.
- 7.9. O pagamento será realizado de forma Em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.
- 7.10. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.
- 7.11. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.
- 7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Fornecedor.
- 7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.15. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira– SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.16.1. o prazo de validade e a data da emissão;
- 7.16.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- 7.16.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.4. o valor a pagar; e
- 7.16.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.18. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8. DOS PREÇOS REGISTRADOS

Acréscimos quantitativos

- 8.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

Alteração ou atualização dos preços registrados

- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

8.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

8.2.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do item 8.3.

Reajuste e Repactuação do preço registrado

- 8.3. Os preços constantes em ata de registro de preços e os contratos decorrentes de sua execução poderão ser reajustados ou repactuados, após decorrido interregno de um ano contado a partir da data estabelecida no instrumento convocatório, obedecido o disposto no art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

8.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.3.2. No caso da repactuação, poderá ser requerida pelo interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

- 8.4. Não se aplica o instituto da preclusão na hipótese de assinatura de contrato decorrente de ata de registro de preços, antes da revisão do preço da ARP.

Negociação de preços

- 8.5. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.5.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.5.2. Na hipótese do item 8.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará os licitantes remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.5.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.6 desta Ata de Registro de Preços.

8.5.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Alteração do preço por fato superveniente

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou a entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.6.1. Para fins do disposto no item 8.6, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.6.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 9.1 desta ata de Registro de Preços.

8.6.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.6 desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.6 e 8.6.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.6.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no item 8.2 desta ata de Registro de Preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**Cancelamento do registro do fornecedor na ARP**

9.1. O registro do fornecedor na ARP será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato decorrente ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.6.2; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Cancelamento da Ata

9.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou entidade gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.6.1. Por razão de interesse público;

9.6.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.6.3. Se não houver êxito nas negociações, conforme item 8.5.3 e 8.6.3 desta ata de Registro de Preços.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento de que trata o item 10.1 somente será feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 10.1.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.5, 4.6 e 4.7, se for o caso.

10.5. Para fins do disposto no item 10.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de esfera administrativa distinta do órgão gerenciador, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no 10.3 deste tópico, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas [Edital](#).

11.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES SCANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no [TR - Termo de Referência](#) e [Edital](#).

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Pela CONTRATANTE:

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Pela CONTRATADA:

GISELI BASSANI DOS SANTOS
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

GOIANIA - GO, ao 01 dia do mês de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GISELI BASSANI DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 15/10/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65318017** e o código CRC **6981826A**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202400010069690



SEI 65318017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



Lote 4

Lote 4

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CANABIDIOL 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML	25,00 FRASCO	R\$ 344,50	R\$ 8.612,50
Marca: AURAPHARMA	Fabricante: AURAPHARMA	Modelo: 50MG/ML-30ML AS/ANVISA: 1694900030021	
Total Lote 4		x1	R\$ 8.612,50

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 36.112,50 (trinta e seis mil e cento e doze reais e cinquenta centavos).

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Assinado por 2 pessoas: JOÃO PIA GILDIARI ASSC SANTANIER BA E ANDRO JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nfe1ar001jpaib1k3d0a0n0n0r/bor/licitacao688ED-8B5A72-67A-9B5-4B0-A90ca1e1nf0n0n0r/c0d1g0-888ED-8B5A72-67A-9B5-4B0-A90ca1e1nf0n0n0r>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Alto Jequitibá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Alto Jequitibá e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Alto Jequitibá procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Alto Jequitibá atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Assinado por 2 pessoas: JOÃO PIA GILVÂNIO GARRA, ASS: SANTANIERE BA, E ANDRÉ JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nfe1radf0jpaib1k30d0c0n0br/verificacaocao4688ED-8B5-472-67A-9B5-4B0-A904>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Alto Jequitibá (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Assinado por 2 pessoas: JOÃO PEDRO GILBERTO DE ASSIS SANTANA e ELENOR JABUR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nfe1radf01jhab1sc0b0d0c0n0br/verificaca0688eD-8f5-4f2-67a-9b5-4f0-A904>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

CNPJ: 18.392.506/0001-59
Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: licitacao@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br



1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8840-85A7-7A95-BCA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL GUIMARÃES SATHLER (CPF 455.XXX.XXX-82) em 05/08/2024 15:21:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEANDRO JABUR (CPF 023.XXX.XXX-88) em 05/08/2024 16:00:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8840-85A7-7A95-BCA7>





O que deseja encontrar?



Sua Cesta



Vendido e entregue por Droga Raia
1 itens

Canabidiol 200mg/ML
Solução Oral 30ml Prati-
Donaduzzi + Seringa
Dosadora
Canabidiol
30ml
Receita obrigatória



~~R\$ 2896,97~~
R\$ 2317,58

quantidade
1



Consulte frete e prazo



Consulte Frete e Prazo



Digite seu CEP

N
C

Água Termal Facial
Avène Eau Thermale
300ml

Avène
300ml



Suplemento
Alimentar Lavitan
Melatonina Maracuj...

Lavitan
150s



Polivitamínico Lavitan
A-Z Mulher 60
Comprimidos

Lavitan
60s



Rinosoro Jet 0,9%
Descongestionante
Spray Jato Con...

Rinosoro
100ml



Escova De Dente
Sensodyne Multi
Proteção Macia Com...

Sensodyne
1un



 01 Item
Adicionado à sua cesta

Finalizar compra

Solomed Seringa Descartável 3ml Com Agulha 25mm X ... Solomed 1un	Ressaliv Pré Sabor Abacaxi Solução Oral 10ml Ressaliv 10ml	Hepatilon 1 Flaconete De 10ml Hepatilon 10ml	Dorflex Analgésico E Relaxante Muscular 50 Comprim... Dorflex 50 Comprimidos	Lenço De Papel Kleenex Com 100 Unidades Kleenex 100un
--	---	---	---	--

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904





O que você procura?



Canabidiol

Canabidiol 200mg/ml Solução Oral 30ml Com Seringa Dosadora Prati-Donaduzzi

cód.: 56464



Super Oferta

Retenção de Receita

14%OFF

R\$ 2.679,88

R\$ 2.304,99

-

1

+

ADICIONAR



Venda sujeita a retenção de receita

Para garantir a sua segurança e o cumprimento das normas da ANVISA (RDC Nº 812, de 31 de agosto de 2023), sua receita médica será validada por um de nossos farmacêuticos.

Vendido e entregue por **Farmácias Pague Menos**

Informações de entrega

Calcular frete

ok

Não sei meu CEP [↗](#)

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904>



Conheça os
Produtos patrocinados

Compre 2 com desconto



IMUNIDADE E ENERGIA16cps

Targifor C Vitamina C Arginina 16 Comp...
★★★★★ (1)

SANOFI
Patrocinado

Compre 2 e pague
R\$ 25,99 cada
R\$ 40,49 1 unid.



Mulher90 comprimidos1 por dia

Kit Centrum Gender Mulher
★★★★★ (1)

CENTRUM
Patrocinado

R\$ 144,99



Auxilia o sistema imune30cps

Vitamina C Targifor Cewin 500mg 30
★★★★★ (3)

SANOFI
Patrocinado

R\$ 32,99



RESTABELECE E EQUILIBRA A FLORA INTESTINAL20cps

Probiótico Enterogermina 5ml
★★★★★ (2)

ENTEROGER...
Patrocinado

R\$ 67,49

Super Oferta



RESTABELECE E EQUILIBRA A FLORA INTESTINAL05cps

Probiótico Enterogermina Plus 5
★★★★★ (1)

ENTEROGER...
Patrocinado

↓ 10%
R\$ 42,99
R\$ 47,99



Indica seus 2 dias férteis10 testes

Teste De Ovulação Digital Clearblue -
★★★★★ (1)

CLEAR BLUE
Patrocinado

R\$ 126,99

[Ver bula](#)

Avaliações

Tem esse produto? Seja o primeiro a avaliá-lo!

ESCREVER AVALIAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

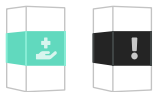






SKU: 712922

Conheça o Canabidiol 200mg/ml Prati-Donaduzzi, solução oral que auxilia no tratamento de doenças neurológicas. Compre na Drogeria São Paulo.



BAIXAR BULA



VENDIDO E ENTREGUE POR

Drogeria São Paulo

R\$ 2.896,97

16% OFF

R\$ 2.446,40

ou 3x de R\$ 815,46

— 1 +

COMPRAR



DESCONTO CONVÊNIO

Exclusivo para clientes cadastrados no programa

[Saiba Mais](#)

VER DESCONTO CONVÊNIO



CALCULAR FRETE

Calcule o prazo e o valor das suas entregas

[Não sei meu CEP](#)

Informe seu CEP



Confira também



Marca Prati Donaduzzi

R\$ 2.896,97

R\$ 2.446,40

ou 3x de R\$ 815,46

COMPRAR





TODOS OS PRODUTOS DA MARCA



Especificações

Princípio Ativo	Com Canabidiol
Forma de Administração	Via Oral
Classificação	Tarja Preta
Doenças & Complicações	Para Alzheimer, Para Epilepsia, Para Esclerose Múltipla, Para Parkinsonismo
Partes do Corpo	Para Sistema Nervoso
Classe do Medicamento	Analgésicos, Anticonvulsivantes
Prescrição Médica	Com Retenção De Receita
Tipo de Medicamento	Especiais, De Outros Tipos
Apresentação	Em Solução

Descrição Canabidiol 200mg/ml Prati-Donaduzzi 30ml Solução Oral

Canabidiol 200mg/ml Prati-Donaduzzi Solução Oral 30ml

Queridinhos da Drogaria

(117) Soro Fisiológico Ever Care Bico Dosador 100ml	(14) Autoteste Covid-19 Ever Care 1 Unidade
---	---

~~R\$ 2.896,97~~

R\$ 2.446,40

ou 3x de R\$ 815,46

COMPRAR

<https://www.drogariaasaopaulo.com.br/canabidiol-200mg-ml-prati-donaduzzi-solucao-oral-30ml/p?srsItid=AfmBOoqLBzNsZ-1CRFTH6bRPvI3mCl...>





Produtos Patrocinados!

~~R\$ 2.896,97~~

R\$ 2.446,40

ou 3x de R\$ 815,46

COMPRAR



Citoneurin 5.000mcg P&G 30 Comprimidos Revestidos	Analgésico Tylenol Sinus 36 Comprimidos	Citoneurin 5.000mcg P&G 90 Comprimidos Revestidos	Antialérgico Allegra D 60mg + 120mg Sanofi 10 Comprimidos
--	--	--	--



Cadastre-se para receber novidades

Receba as melhores ofertas e super descontos exclusivos!

CADASTRAR

APP Drogeria São Paulo

 Cadastre-se e receba as
melhores ofertas

Baixe o **APP** e confira ofertas e descontos exclusivos para você!

 Apple Store

 Play Store

Os melhores descontos você encontra aqui



PBM
Laboratórios

[Saiba Mais >](#)



DermaClub

[Saiba Mais >](#)



Cupons

[Saiba Mais >](#)



Institucional

R\$ 2.896,97

R\$ 2.446,40

ou 3x de R\$ 815,46

Nossos

COMPRAR





Atendimento

Como Comprar no Site
Formas de Pagamento
Prazo de Entrega
Reembolso
Troca ou Devolução
Marketplace

Segurança e Privacidade

Política de Privacidade
Portal do Titular de Dados Pessoais
Como Protegemos os Seus Dados
Configuração de Cookies

Redes Sociais



Formas de Pagamento

[Voltar ao Topo](#) ^

Copyright © Drogaria São Paulo S.A. | CNPJ: 61.412.110/0565-33 | SAC: 4003 3393 (chamadas de número fixo e celular) ou 0800 779 8767 (apenas chamadas de telefone fixo)

São Paulo - SP: Avenida Renata, 60, Chácara Belenzinho - Vila Formosa Gislaine Lima Meo CRF 40.354 | 24 horas| Autorização de funcionamento: Processo: 2531.559767/2014-90 Autorização/MS: 7.31847.3 | As informações contidas neste site, como promoções e ofertas de remédios e medicamentos, não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, a medicação prescrita pelo profissional da área médica. Somente o médico está em condições de diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Os preços e as promoções são válidos apenas para compras via internet. As fotos contidas em nosso site são meramente ilustrativas. *Preços e disponibilidade sujeitos a alterações no decorrer do dia. Antibióticos e antimicrobianos vendas apenas em lojas físicas ou televendas. Portaria nº 344 - 01/02/1999 - Ministério da Saúde. Horário de funcionamento Central de Vendas e Atendimento ao Cliente 4003 3393 segunda a sábado, das 08h00 às 22h00 - Domingo 08h00 às 20h00.

~~R\$ 2.896,97~~
R\$ 2.446,40
ou 3x de R\$ 815,46

COMPRAR



Prefeitura do Município de Londrina
Sem licitação - Anexo 01

Processo 229/2024

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 AMPLA CONCORRÊNCIA					
0001	1020.2.41947 Canabidiol Prati-Donaduzzi 200 mg/mL Canabidiol 200 mg/ml- frasco 30ml Código catálogo de materiais BPS: BR0452935	15,00	FR	1.943,1367	29.147,05

PREÇO MÁXIMO DO LOTE : 29.147,05

PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO : 29.147,05

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

MINUTA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/20....

PREGÃO/ELETRÔNICO/VIDEOCONFERÊNCIA Nº PG/PGE/PGV/ SMGP-...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-...

O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,(nome)....., conforme [Decreto Municipal nº 1666/2018](#), doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.323.261/0001-69, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Jardim Helena, em Londrina-PR, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **(nome e qualificação do Superintendente)**. De outro lado, a empresa **(NOME DO FORNECEDOR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **(NOME POR EXTENSO)**, n.º **(NNNN)**, Bairro **(NOME DO BAIRRO)** Cidade/UF **(NOME POR EXTENSO)**, CEP **(NN.NNN-NNN)**, telefone () , e-mail **(descrever E-MAIL)**, inscrita no CNPJ sob o n.º **(NÚMERO)** neste ato representado(a) por **(NOME DO REPRESENTANTE)**, inscrito (a) no CPF sob o n.º **(NÚMERO)**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º **(NÚMERO)**, a seguir denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVEM** registrar os preços para o fornecimento de **(BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS - preencher)**, nos termos e condições a seguir.

1. CLÁUSULA 1ª: OBJETO E QUANTITATIVO

- 1.1. O objeto da presente ata é Registro de Preços para eventual aquisição do medicamento Canabidiol 200mg/mL para cumprimento de MANDADO JUDICIAL.
- 1.2. As quantidades previstas são:
Listar itens e valores
- 1.3. O valor máximo estimado da presente ata de registro de preços é de **R\$ (VALOR DA ATA)**.
- 1.4. A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.
- 1.5. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

2. CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. A presente ata de registro de preços está vinculado à Licitação nº PAL-XXXX Modalidade nº XX-XXXX ao processo SEI nº _ _ _ **(nº do sei do PAL)**, *(inserir quando da formalização da ata de registro de preços)* ao edital e à proposta apresentada pelo fornecedor, regendo-se por suas cláusulas e também pelas legislações seguintes:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) [Decreto Municipal 1.462/2022](#);
- c) Lei 13.709/2018;
- d) Lei nº 5.991/1973 (art. 21);
- e) Lei nº 6.360/1976 (arts. 12 e art. 50);
- f) Lei nº 3.820/1960 (arts. 22 e 24);
- g) Lei nº 6.839/1980 (art. 1º);
- h) Portaria nº 344/1998-SVS/MS (art. 2º); e
- i) Resolução CFF nº 494/2008 (art. 1º).
- j) Portaria Anvisa nº 802/1998 (arts. 9º e 13, incisos VIII e X), c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

3. CLÁUSULA 3ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Local de entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, situada na Rua Amapá, 700, Centro, Londrina - PR, CEP 86026-440.

3.2. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira, no horário entre 7h00 e 16h30.

3.3. A entrega deverá ser agendada com o mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência ao prazo estabelecido, visando a programação e controle do espaço da área de recebimento e armazenamento dos medicamentos. O agendamento deverá ocorrer através dos telefones: (43) 3372-9457 / 3372-9467.

3.4. O prazo de entrega será de até 30 (trinta dias) corridos, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela AMS.

3.5. O requerimento de prorrogação de prazo pelo fornecedor deverá ser realizado em até 05 dias do recebimento da nota de empenho, sob pena de perda do direito do referido pedido.

3.6. Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de entrega poderá ser maior que o previsto acima, caso assim esteja estabelecido na respectiva nota de empenho encaminhada, a fim de permitir melhor planejamento nos recebimentos.

3.7. No acompanhamento da execução do contrato/ata deverão ser seguidas as seguintes condições:

3.8. No recebimento do fiscal deverá se atentar se o bem está em conformidade com a nota de empenho e os demais termos do edital relacionado;

3.9. A entrega do bem deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não

serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

3.10. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados na notificação para a reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

4. CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços se iniciará na data da última assinatura e terminará (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

4.2. O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

4.3. O fornecimento do objeto dependerá da prévia emissão de Nota de Empenho, da qual constarão informações sobre:

- a) o objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na Ata, inclusive quantidades;
- b) a forma e o prazo de fornecimento;
- c) o preço unitário registrado;
- d) o local, a data e o horário de entrega;
- e) o nome do responsável pelo recebimento;
- f) a indicação do respectivo processo licitatório.

4.4. O fornecedor deverá informar ao Gestor da Ata deverá informar ao Gestor da Ata e às unidades contempladas o nome do preposto ou representante legal com poder de decisão, bem como seu endereço (físico e eletrônico) telefone.

4.5. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes classificados no certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

4.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho.

4.7. Os medicamentos adquiridos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, que deverá estar de acordo com as informações contidas na nota de empenho.

5. CLÁUSULA 5ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O FORNECEDOR deverá assinar a ARP ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita mediante disponibilização no SEI.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município ou por interesse público.

6. **CLÁUSULA 6ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR**

- 6.1. Caso fique impossibilitada de fornecer o medicamento da marca registrada, o FORNECEDOR poderá, em até 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, justificadamente, solicitar a troca de marca.
- 6.2. A troca de marca pressupõe comprovação:
- a) da ocorrência de fato superveniente à proposta que impeça o fornecimento da marca registrada;
 - b) de que a nova marca atende aos requisitos e especificidades técnicas do edital e tenha a mesma qualidade (ou superior) daquela originalmente fornecida;
 - c) de que o preço do novo produto não seja superior ao do produto originalmente registrado.
- 6.3. O atendimento das exigências contidas no item supra deverá ser objeto de análise e manifestação do órgão/ente demandante.
- 6.4. Não serão aceitas marcas que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

7. **CLÁUSULA 7ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [processo sancionatório](#).
- 7.1.1. A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



7.1.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

- I - **Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega do produto;
- II - **Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação;
- III - **Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, ultrapassando o prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- IV - **Ocorrências do tipo “D”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias corridos;
- V - **Ocorrências do tipo “E”:** O atraso injustificado na entrega do material.

7.1.3. **O FORNECEDOR vencedor ficará sujeita ao pagamento de multa**

- I - De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência do fornecedor;
- II - De 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência do fornecedor;
- III - De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “C”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência do fornecedor;
- IV - De 5% (cinco por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, com a ciência do fornecedor;
- V - De 1% (um por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo “E”, conforme esta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do produto será considerada a inexecução parcial do objeto empenhado, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata,

com a ciência do fornecedor.

7.1.4. No caso de reincidência no item A e B, poderá, além da multa prevista no inciso I, ser aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

7.1.5. No caso de reincidência nos itens C, poderá, além da multa prevista, ser aplicada a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

7.1.6. No caso de reincidência no item D e E, poderá, além da multa prevista, ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

7.1.7. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

7.1.8. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

7.1.9. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata poderá ser cancelada sem prejuízo a aplicação das penalidades.

7.1.10. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 14.133/21 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

7.1.11. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

7.1.12. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7.1.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.2. Hipóteses de inexecução:

7.2.1. São hipóteses de inexecução:

- I - A entrega de produtos com prazo de validade vencido;
- II - A entrega de produtos deteriorados, alterados, avariados, corrompidos, adulterados, fraudados, impróprios e/ou inadequados aos fins que se prestam;
- III - A entrega de produtos em desconformidade com a sua descrição ou indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem;
- IV - A entrega de produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
- V - A entrega de produtos com especificações diferentes das contidas na nota de empenho;
- VI - A entrega de produtos entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento;
- VII - A recusa ou omissão injustificadas de atendimento ou solicitação de entrega de produtos;
- VIII - A entrega em atraso, extrapolando o prazo determinado nesta ata;
- IX - A entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade;
- X - O não recolhimento dos produtos em desconformidade em até 3 (três) dias após notificação.

8. CLÁUSULA 8ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 13323579

9. CLÁUSULA 9ª: RECEBIMENTO DO BEM

9.1. O recebimento provisório se procederá pelos fiscais ou responsáveis nomeados pelo ente demandante, com o aceite na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo.

9.2. O objeto será recebido definitivamente pelos fiscais/ responsável de recebimento, mediante termo de recebimento do objeto em cada unidade em até 30 dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato;

9.3. O objeto será recebido parcialmente pela entidade gerenciadora quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

9.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

9.5. Os materiais deverão ser executados em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento e nos termos do edital e serão recebidos pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto de acordo com nota de empenho.

9.6. A entrega do material deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste termo, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aprovada pela demandante;

9.7. Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida por esta administração para substituição e/ou adequações;

9.8. Caso haja a solicitação de substituição ou adequação do material desta Ata, a mesma deverá ser feita em até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, ordem de fornecimento, feito ao fornecedor, pela unidade usuária.

9.9. O bem deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos editalícios, no local indicado em conformidade com a presente Ata e Nota de Empenho.

9.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

9.11. O(s) bem(ens) objeto(s) desta Ata deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distinta(s) para cada CNPJ do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do edital e da ata de registro de preços, o bem, o valor unitário, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

9.12. Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.

9.12.1. Quando o fornecedor não tiver o tipo, marca, embalagem, peso e correlatos do produto registrado na Ata, deverá ser substituído por outra marca, referente ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos com a mesma especificação, conforme Cláusula 6ª.

9.13. Condições de garantia ou assistência técnica do objeto:

9.13.1. Os medicamentos deverão apresentar validade mínima 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

9.13.2. Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de validade poderá ser inferior a 12 meses se acompanhado de carta de compromisso do fornecedor de troca do produto em caso de não utilização dentro da validade sem ônus para o Município.

9.14. A fiscalização e a gestão da ata de registro de preços serão designadas por meio de ato próprio.

10. CLÁUSULA 10: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 10.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.
- 10.2.1. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao FORNECEDOR, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 10.3. A secretaria ordenadora da despesa programará a data de pagamento sempre para as quintas-feiras, devendo gerar, assinar a previsão de pagamento e encaminhar via sistema SEI para a SMF-GCP para o pagamento.
- 10.4. As previsões de pagamento recebidas, através do sistema SEI, até às 14h00min das sextas-feiras serão pagas na quinta-feira da semana subsequente, desde que programada para aquela data.
- 10.5. Os valores devidos ao contratado serão pagos, pela entidade gerenciadora, em uma quinta-feira, após o recebimento definitivo da nota fiscal.
- 10.6. No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.
- 10.7. Nos casos de multas aplicadas, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 10.8. O fiscal da ata de registro de preços comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 10.9. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

11. CLÁUSULA 11: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 11.1. O preço será reajustado, de ofício, pela entidade gerenciadora, conforme variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, caso o primeiro venha a ser extinto, após 12 (doze) meses contados de 18/07/2024, sobre o saldo remanescente.
- 11.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.
- 11.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.
- 11.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.
- 11.5. Caso o valor da ata de registro de preços seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata de registro de preços, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a

ser a data da solicitação do reequilíbrio concedido.

12. CLÁUSULA 12: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1. A presente ata de registro de preços terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

12.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos da entidade gerenciadora, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3. O FORNECEDOR terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4. O fiscal da ata de registro de preços acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

13. CLÁUSULA 13: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do FORNECEDOR, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução da ata de registro de preços nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados da memórias de cálculo.

13.1.1. A solicitação será endereçada ao gestor da ata de registro de preços na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública pelo Sistema SEI!

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

13.2. A entidade gerenciadora analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos a partir da data de solicitação, devendo, as subseqüentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pela entidade gerenciadora, observar os novos valores.

13.4. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da entidade gerenciadora, será apresentado ao FORNECEDOR memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata de registro de preços e antes de eventual prorrogação.

13.6. O procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro obedecerá também as normas da [Portaria Conjunta Nº 38, DE 22 DE novembro DE 2021](#).

14. CLÁUSULA 14: OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR:

14.1.1. O FORNECEDOR deverá assinar a ARP ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita mediante disponibilização no SEI.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município ou por interesse público.

14.1.3. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pela entidade gerenciadora nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Comunicar ao fiscal da ata de registro de preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.5. Atender às determinações do fiscal da ata de registro de preços, destinadas ao regular cumprimento da ata de registro de preços;

14.1.6. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da ata de registro de preços;

14.1.7. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.8. Manter contatos com a entidade gerenciadora sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.9. Manter atualizado, durante a vigência da presente ata de registro de preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.10. Os medicamentos deverão estar dentro das normas técnicas

aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que só serão aceitos após conferência efetuada pela Coordenadoria de Recebimento e por servidor habilitado do Fundo Municipal de Saúde. Caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo FORNECEDOR no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

14.1.11. Os medicamentos deverão estar acondicionados na forma em que são apresentados no comércio varejista e deverão vir em suas embalagens originais, contendo bulas, devidamente apropriadas atendendo às especificações do edital.

14.1.12. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO"

14.1.13. A marca, número do lote, o Registro no Ministério da Saúde ou relato de sua isenção, data de fabricação e validade, deverão estar impressos nas embalagens dos medicamentos.

14.1.14. Após o recebimento, em constatação de desconformidade técnica do medicamento, o mesmo será notificado através do NOTIVISA (ANVISA), podendo ser devolvido.

14.1.15. Não serão aceitos os produtos que não estiverem devidamente registrados no Ministério da Saúde, com registro vencido, sem o protocolo de pedido de revalidação.

14.1.16. No caso do produto apresentar alterações em sua composição, aspecto, ou mesmo havendo denúncias das Unidades de Saúde, proveniente de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do produto em Laboratório Oficial. No caso de discordância, a Secretaria Municipal da Saúde se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do FORNECEDOR.

14.1.17. Os laudos exigidos do FORNECEDOR tem como fundamento o Artigo 140, inciso II paragrafo 4º da Lei 814.133/2021, Artigo 16, inciso II da Lei 6360/1976 e no documento "Ministério da Saúde - Aquisição de medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS", Brasília - DF, 2006.

14.1.18. As notas fiscais devem conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos arts. 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa nº 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

14.1.19. De acordo com a Tabela CMED, "para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG", onde:

a) Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro;

b) Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF, $PMVG = PF * (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

de 2020, o CAP é de 21,53%.

14.1.20. Os licitantes deverão obedecer ao teto estabelecido pela CMED para a presente aquisição - Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou Preço Fábrica (PV).

14.1.21. Os licitantes deverão informar o valor do Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) da tabela CMED vigente (considerado o percentual de ICMS do Estado do Paraná) na proposta, a fim de demonstrar que o valor proposto no certame está devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, ou inserir na proposta declaração afirmando que os valores propostos estão devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, em atendimento ao estipulado Pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

14.1.22. Os Códigos GGREM da CMED são uma numeração única de identificação de determinada apresentação de medicamento, cujo fornecimento e geração são exclusivos da CMED.

14.1.23. Havendo eventual divergência textual do item na proposta com o estabelecido no código GGREM, prevalecerá a especificação correspondente ao código.

14.1.24. Considerando a [Recomendação Administrativa nº 25/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná 5059619](#), **não será aceita, durante toda a execução do Objeto, a prática de valor acima do contido na Tabela CMED (PF ou PMVG)**, considerado o percentual de ICMS do Estado do Paraná, devendo a Contratada observar rigorosamente tais valores em todos os seus faturamentos.

14.1.25. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, constatada a prática de valor acima do máximo previsto para o PF ou PMVG na Tabela CMED para o(s) item(ns), deverá a empresa Contratada:

14.1.25.1. Na hipótese de já terem ocorrido entregas e/ou recebimentos, ressarcir o Município pelo valor desembolsado a maior, e limitar-se ao teto estipulado na Tabela CMED nos próximos faturamentos;

14.1.25.2. Na hipótese de não ter ocorrido entregas e/ou recebimentos, limitar-se ao teto estipulado na Tabela CMED para os próximos faturamentos;

14.1.25.3. Em quaisquer dos casos, informar ao Município a alteração do Valor Máximo (PF ou PMVG) para que se providencie a correção da Ata de Registro de Preços.

14.1.26. Será exigido dos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos.

15. CLÁUSULA 15: OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA

15.1. Constituem obrigações da entidade gerenciadora:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar ata de registro de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. comunicar ao FORNECEDOR a publicação da ata de registro de

preços no Portal Nacional de Contratações Pública;

15.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.5. comunicar imediatamente o FORNECEDOR qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta ata de registro de preços;

15.1.6. responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 60 (sessenta) dias;

15.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

15.1.8. Além das naturalmente decorrentes na ata de registro de preços, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

15.1.9. Efetuar o pagamento devido nas condições da legislação municipal.

15.1.10. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita das etapas de entrega de todos os produtos.

15.1.11. Notificar ao FORNECEDOR, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da ata de registro de preços, fixando prazo para a sua correção.

16. CLÁUSULA 16: DO PETICIONAMENTO

16.1. Os eventuais pedidos de troca de marca, cancelamento, reequilíbrio econômico e financeiro, dentre outros, serão feitos **EXCLUSIVAMENTE** ao gestor da Ata de Registro de Preços, e deverão ser realizados através de Peticionamento Eletrônico SEI, disponível na página do município <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

17. CLÁUSULA 17: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE ENTIDADE GERENCIADORA E CONTRATADO/FORNECEDOR

17.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no [Decreto Municipal nº 1462/2022](#).

17.2. O FORNECEDOR deverá comunicar-se com a entidade gerenciadora através do fiscal da ata de registro de preços e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

17.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, cujo prazo será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação.

17.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ao fornecedor pela entidade gerenciadora, sendo retomado somente quando obtida a informação.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

18. CLÁUSULA 18: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A entidade gerenciadora, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo fornecedor por modelo auto declaratório, cabendo ao fornecedor informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do fornecedor corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. o FORNECEDOR deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação;

18.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

18.4. A entidade gerenciadora poderá diligenciar as condições de habilitação do FORNECEDOR e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

19. CLÁUSULA 19: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

19.1. O FORNECEDOR deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA 20: PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto desta ata de registro de preços, em especial a:

20.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto desta ata de registro de preços;

20.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

20.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

20.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

20.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

20.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

20.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a entidade gerenciadora, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

20.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

20.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

20.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

20.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

20.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

20.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

20.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

20.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

20.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela entidade gerenciadora ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

20.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela entidade gerenciadora, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

20.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência da ata de registro de preços.

20.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a esta ata de registro de preços, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a entidade gerenciadora ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

21. CLÁUSULA 21: EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A extinção da presente ata de registro de preços será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A extinção da ata de registro de preços deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da entidade gerenciadora, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção da ata de registro de preços.

21.4. Na extinção da ata de registro de preços determinada por ato unilateral, a entidade gerenciadora poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

22. CLÁUSULA 22: FORO

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Londrina.

22.2. Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente a presente ata de registro de preços via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

22.3. Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada **(link da Minuta Aprovada)** e anexa ao Edital **(link do Edital Aprovado)** aprovada pela PGM **(link do Processo do Parecer Jurídico)**.

Referência: Processo nº 19.008.131320/2024-44

SEI nº 13486473



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina Ferreira Teixeira, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 01/08/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13486473** e o código CRC **D61E2927**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

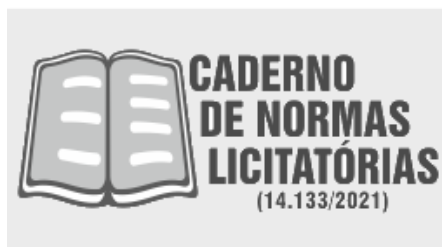
MUNICÍPIO DE LONDRINA (UASG: 987667)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0184/2024

ACESSO COMPRASGOV Nº 90.184/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0229/2024

**ACESSO À INTEGRA DO PROCESSO DISPONÍVEL NO PROCESSO
SEI [19.008.131320/2024-44](#)**



CADERNO DE NORMAS LICITATÓRIAS

1. INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

- 1.1. Objeto: **Registro de preços para eventual aquisição do medicamento Canabidiol 200mg/mL para cumprimento de MANDADO JUDICIAL.**
- 1.2. Obras e serviços especiais de engenharia: **Não**
- 1.3. Certame restrito a produtos pré-qualificados: **Não**
- 1.4. Valor total estimado da contratação: **R\$ 29.147,05 (vinte e nove mil cento e quarenta e sete reais e cinco centavos)**
 - 1.4.1. Especificação, quantidade e valor unitário: [PAL/SMGP-0229/2024](#)
 - 1.4.2. Caso haja inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do documento SEI nº [PAL/SMGP-0229/2024](#).
 - 1.4.3. [Minuta de Ata de Registro de Preços](#)
- 1.5. Órgãos contemplados: [Secretaria Municipal de Saúde](#)
- 1.6. Data do certame e horário de início da sessão: **25/09/2024 às 13h00**
- 1.7. Prazo para solicitar [esclarecimento e impugnar](#) o edital: **19/09/2024 às 23h59min.**
- 1.8. Responsáveis pelo certame
 - 1.8.1. Pregoeiro: **Alexandro Ferreira da Silva**
 - 1.8.2. Equipe de apoio: **Patrícia Regina Ferreira e Zilá Rosseto Avanzo**
 - 1.8.3. Contato: (43) 3372-4074(das 12h00 às 18h00)
- 1.9. Forma da seleção: [Eletrônica](#)
- 1.10. Local do certame: Através do Portal de Compras do Governo Federal
- 1.11. Sessão pública eletrônica: <https://www.gov.br/compras/pt-b>



- 1.12. Rito da seleção: **Pregão**
- 1.13. Critério de julgamento: **Menor Preço**
- 1.14. Modo de disputa: **Aberto na Forma Eletrônica**
- 1.14.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01 % (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta
- 1.14.2. Para fins de julgamento, serão considerados preços unitários com até 04 (quatro) casas decimais, sendo descartadas as casas decimais excedentes, procedendo-se ao devido ajuste no preço global.
- 1.15. Ordem das etapas: **Rito Procedimental Comum**
- 1.16. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços: **SIM**
- 1.17. **Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Sim**
- 1.17.1. Lotes Exclusivos para ME/EEP: **Não**, conforme Item 11.2 do documento SEI nº [13257264](#), o lote deste processo será para ampla concorrência, onde não é item exclusivo para MPE, mas tem os benefícios de desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência.
- 1.17.2. Desempate Ficto: **Sim**
- 1.17.3. Regularização Tardia: **Sim**
- 1.17.4. Direito de Preferência: **Não**
- 1.18. Caso haja lotes exclusivos para MPEs, para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve obrigatoriamente se declarar como tal.
- 1.19. Caso haja benefício de MPE para cada item do objeto, os lotes estarão especificados no Anexo I - Especificações técnicas.
- 1.20. Caso haja **apresentação de amostras** as condições estarão descritas nas especificações do objeto - Anexo I deste Edital.
- 1.21. Será necessário comprovar a existência de **programa de integridade** em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato: **Não**

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Londrina ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, a comprovação será realizada em sessão pública mediante a consulta aos seguintes cadastros;
- 2.2.1. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250>)
- 2.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: <https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>
- 2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7. Empresas reunidas em **consórcios** poderão participar desta licitação: sim

2.7.1. O limite de empresas reunidas em [consórcios](#): não há

2.8. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Londrina;

3.1.3. Não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Declaro o Atendimento ao art. 14, inciso I e/ou II da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 204, inciso I da Lei Municipal nº 4.928/92;

3.1.9. Declaro que, caso objeto seja relativo à execução de obra ou projeto, a empresa terá como responsável técnico pela execução do objeto, o profissional cujo acervo técnico foi apresentado como comprovação da qualificação técnica da licitante.

3.1.10. Declaro que até o momento não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/21.

3.1.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.12. Que não encontra-se em estado falimentar ou de recuperação judicial.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta poderá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, caso seja utilizado outro modelo deverá constar:

4.1.1. Valor unitário e total do item, conforme estabelecido no edital;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. CNPJ do Fabricante;

4.1.5. Registro do medicamento na ANVISA;

4.1.6. Informar o valor do Preço Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) da tabela CMED vigente (considerado o percentual de ICMS do Estado do Paraná) na proposta, a fim de demonstrar que o valor proposto no certame está

devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, ou inserir na proposta declaração afirmando que os valores propostos estão devidamente dentro do limite máximo de venda a órgãos públicos, em atendimento ao estipulado Pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

4.1.7. Os licitantes deverão indicar em suas propostas os Códigos GGREM (Gerência Geral de Regulação Econômica da CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) de cada um dos produtos.

a) Os Códigos GGREM da CMED são uma numeração única de identificação de determinada apresentação de medicamento, cujo fornecimento e geração são exclusivos da CMED.

b) Havendo eventual divergência textual do item na proposta com o estabelecido no código GGREM, prevalecerá a especificação correspondente ao código.

4.2. Deverá ser apresentado documentos junto com a proposta: Não

4.3. Será exigida a prestação de [garantia de proposta?](#) Não

4.4. Julgamento pelo ciclo de vida: Não

4.5. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: Não

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

5. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. **No caso de certames eletrônicos, o credenciamento é feito pelo Compras.gov, não sendo necessário a apresentação dos documentos de credenciamento.**

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. **Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:**

6.1.1. Contrato social ou instrumento equivalente;

6.1.2. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

6.1.3. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

6.1.4. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

6.1.5. Regularidade perante a fazenda municipal de Londrina/PR (<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>);

6.1.6. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); e

6.1.7. Regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

6.2. **Documentos específicos:**

I - Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973;

II - Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, da licitante expedida pelo órgão competente (ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização ou fabricação, conforme Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976;

III - Para o caso de fornecimento de medicamentos controlados pela Portaria 344/1998 SVS/MS, a licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento - AE, emitido pela ANVISA, segundo Art. 2º da mesma Portaria;

IV - Cópia ATUALIZADA do Registro/notificação do Produto junto ao Ministério da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em Lei ou ainda

Certificado de Isenção de Registro, se for o caso. O Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro, Art. 12 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976.

V - Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), atualizada, indicando o nome do responsável técnico com seu numero de registro no CRF, conforme Artigo 22 e 24 da Lei n. 3820/1960, Artigo 1º da Lei n. 6839/1980 e artigo 1º da Resolução CFF n. 494/2008".

6.2.1. Os documentos solicitados acima deverão ser apresentados em conformidade com o objeto proposto pela licitante. Caso não haja tal determinação, pelo órgão competente, deverá a empresa motivar essa ausência com fundamentos legais e pertinentes à matéria e/ou objeto.

6.3. A participação de empresas na forma de consórcio deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei 14.133/2021, devendo apresentar os documentos indicados no item 17 do caderno de normas licitatórias.

6.4. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

7. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

7.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)"

7.2. As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, nos termos dispostos no Capítulo IV do [Decreto Municipal 007/2019](#).

7.3. Comete infração administrativa, o licitante que:

	INFRAÇÃO COMETIDA	POSSÍVEL PENALIDADE
I -	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Advertência por faltas leves
		Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina por 1 (um) ano
II -	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Londrina por 1 (um) ano
III -	não possua condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos/Positiva com Efeitos de Negativa exigida no Edital	Multa: de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta
IV -	deixe de enviar amostras para análise, exigidas neste Edital, quando convocada	Multa: de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote correspondente
V -	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para	Multa: de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta



	o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
VI -	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta
VII -	Fraudar a seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
VIII -	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
IX -	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
X -	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Declaração de Inidonei licitar ou contratar com entes federativos
XI -	participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta
XII -	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa: de 10% (dez por c o valor da sua proposta Impedimento de licitar o com o Município de Londr
XIII -	Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar o com o Município de Londr

7.4. Havendo ou não a apresentação de defesa prévia pela licitante dentro do prazo estabelecido, será aberto prazo para a apresentação de alegações finais, o qual será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação pela licitante.

7.5. Após o recebimento das alegações finais, a decisão administrativa será proferida em até 10 (dez) dias úteis pelo Pregoeiro ou pelo agente de contratação e comissão de contratação.

7.6. Não sendo pagas as multas no prazo previsto no item anterior, haverá a

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES ANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904 e informe o código ED4F-426B-854D-4904

incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei 10.406/02 - Código Civil.

7.7. Se, durante o processo licitatório, houver constatação de tentativa de frustração do caráter competitivo ou de uma irregularidade robusta e formal da licitante, ou ainda a verificação de indícios de fraude ou irregularidade, previstos nos Arts. 17 à 19, do Decreto Municipal nº 7/2019, tais condutas deverão ser verificadas através de abertura de processo investigativo para apuração de fraude ou conduta irregular praticada pela licitante.

7.7.1. Se, após apuração, ocorrer a constatação de prática pela licitante de qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital, será instaurado processo administrativo de penalidade que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021

7.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Edital.

8. INFORMAÇÕES GERAIS

8.1. [Definições](#)

8.2. [Condições de Julgamento de Propostas e Habilitação](#)

8.3. [Critérios de Desempate](#)

8.4. [Negociação](#)

8.5. [Recursos e Contrarrazões](#)

8.6. [Adjudicação e Homologação](#)

8.7. [Disposições Gerais](#)

8.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: **licita@londrina.pr.gov.br** / (43) 3372-4074 (das 12h00 às 18h00).

8.9. Onde estamos: Avenida Duque de Caxias, nº 635 - Térreo, Jardim Mazzei II, Londrina/PR, CEP nº 86015-901.

8.9.1. Portaria nº: [0018/2024](#)

8.9.2. Normas: [Lei nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 1.462/2022](#) e [Lei Municipal nº 13.618/2023](#).

8.9.3. Legislação especial:

a) Referente à documentação: Art. 21 da Lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973; Art. 50 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976; Art. 2º da Portaria 344/1998 SVS/MS; Art. 12 da Lei 6.360 de 23 de Setembro de 1976; Artigo 22 e 24 da Lei n. 3820/1960, Artigo 1º da Lei n. 6839/1980 e artigo 1º da Resolução CFF n. 494/2008".

b) Referente à notas fiscais: arts. 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa nº 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

c) Referente à LGPD: Lei 13.709/2018

8.10. Aprovação jurídica: [Parecer Jurídico nº 684/2024](#)

8.11. Veículos de publicação:

a) PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas;

b) Site www.tce.pr.gov.br;

c) Página Oficial do Município na Internet, site <http://www.londrina.pr.gov.br>;

d) Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 987667;

e) Jornal Oficial do Município, site <http://www.londrina.pr.gov.br>;

f) Diário Oficial da União, seção 3;

g) Diário Oficial de Londrina - Folha de Londrina.

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. **Registro de preços para eventual aquisição do medicamento Canabidiol 200mg/mL para cumprimento de MANDADO JUDICIAL.**

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição detalhada do objeto: [PAL/SMGP-0229/2024](#)

2.2. Prazo de execução: O prazo de execução será de 12 meses contados a partir da publicação no PNCP podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente mediante demonstração de vantajosidade.

2.3. Prazo de entrega:

2.3.1. Será de até 30 (trinta dias) corridos, após o recebimento das Notas de Empenho, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa apresente motivos justificáveis e que sejam aceitos pela SMS.

2.3.2. O requerimento de prorrogação de prazo pela detentora da Ata deverá ser realizado em até 05 dias do recebimento da nota de empenho, sob pena de perda do direito do referido pedido.

2.3.3. Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de entrega poderá ser maior que o previsto acima, caso assim esteja estabelecido na respectiva nota de empenho encaminhada, a fim de permitir melhor planejamento nos recebimentos.

2.4. Local de entrega ou execução: CAF Central de Abastecimento Farmacêutico, situado na Rua Amapá, 700, Centro, Londrina, PR, CEP 86026-440.

2.4.1. Horário de entrega: De segunda à sexta-feira, no horário entre 7h00 e 16h30.

2.4.2. A entrega deverá ser agendada com o mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência ao prazo estabelecido, visando a programação e controle do espaço da área de recebimento e armazenamento dos medicamentos. O agendamento deverá ocorrer através dos telefones: (43) 3372-9457 / 3372-9467.

2.5. Garantia exigida do objeto

2.5.1. Os medicamentos deverão apresentar validade mínima 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

2.5.2. Excepcionalmente, a critério da administração, o prazo de validade poderá ser inferior a 12 meses se acompanhado de carta de compromisso do fornecedor de troca do produto em caso de não utilização dentro da validade sem ônus para o Município.

2.6. As notas fiscais devem conter a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos dos arts. 9º e 13, incisos VIII e X, da Portaria Anvisa nº 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I, da Resolução Anvisa RDC nº 320/2002.

2.7. A contratada deverá aplicar a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02 do CONFAZ (e posteriores convênios que vierem a alterá-lo) para os medicamentos constantes na lista anexa do referido convênio.

2.8. A contratada deverá comprovar expressamente nas propostas do processo licitatório, a dedução oriunda da isenção prevista no tópico acima.

2.9. De acordo com a Tabela CMED, "Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG":

2.9.1. **Preço Fábrica - PF** é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro;

2.9.2. **Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG** é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica - PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$. O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fermandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%.

2.9.3. Os licitantes deverão obedecer ao teto estabelecido pela CMED para a presente aquisição - **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) ou Preço Fábrica (PV).**

2.10. Será exigido dos fornecedores o adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos 180 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes a aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos.

2.11. Na entrega dos bens adquiridos, o(s) fornecedor(es) deve(m) obrigatoriamente comprovar, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)- NF-e(s), modelo 55.

2.12. Os servidores e comissões designados para o recebimento de bens deverão conferir o adequado preenchimento dos dados obrigatórios do documento fiscal eletrônico, a fim de atestar um dos requisitos de qualidade dos produtos adquiridos pela Administração - data de validade compatível com a perspectiva de utilização.

3. **SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E APOIO AO PREGOEIRO**

3.1. CAROLINA MONTEIRO LABA (Matrícula 14.153-4) / MÁRCIA MARIA DI PIERO (Matrícula 14.148-8) - E-mail: carolina.laba@saude.londrina.pr.gov.br / marcia.piero@saude.londrina.pr.gov.br - Telefone: 3372-9461 / 3372-9467 - AMS-CAF

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

[Modelo de proposta](#)

ANEXO III - MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÃO E DE PROCURAÇÃO

[Modelos sugeridos de declaração e de procuração](#)

Referência: Processo nº 19.008.131320/2024-44

SEI nº 13733110



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 09/09/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13733110** e o código CRC **C1E39EBA**.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://londrina.sp.gov.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

Ata de Registro de Preços 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	FABIO SANTANA CREMA	09/06/2025 09:47 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		6.157/2025

1. Do objeto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Fernandópolis-SP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº / , publicada no de/...../202....., **processo administrativo n.º 6.157/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal n. 9.875 de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual: **"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES"**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do **edital de Licitação Nº 44/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por força do Decreto Municipal n. 9.875 de 15 de abril de 2025, o qual não permite que outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, se utilizem das Atas de Registro de Preços deste município.

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5.1. Validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b)** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. Não se aplica.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9.1. O registro de preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado;

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.1.5. Sofrer sanção prevista no incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

9.1.6. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.2.3. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito, caso de força maior ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. O aviso de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo o interessado apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação do aviso.

10. Das penalidades

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

FERNANDÓPOLIS, ____ de ____ de ____.

Prefeitura Municipal de Fernandópolis-SP

EMPRESA DETENTORA DA ATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Legal

CNPJ:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

BRUNO CEZAR ROSELLI MEDRI

CECÍLIA HENRIQUETA SINIBALDI AZADINHO MIRANDA

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904



Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente

Contrato 104/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
104/2025	986411-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	FABIO SANTANA CREMA	13/06/2025 12:05 (v 0.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		6.157/2025

1. Cláusula primeira - do objeto

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÃO – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS-SP
(Processo Administrativo nº 6.157/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA E A EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis, com sede no(a) na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.842.836/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SALES CANTARELLA nomeado em 01 de janeiro de 2025 pela Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ /MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 073/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CANABIDIOL PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP"**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da celebração deste termo de contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Entrega:

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Departamento competente, em remessa única.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Central de Abastecimento Farmacêutico: Av. Porto Alegre, 350 - Jardim Santa Rita

3.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

3.6. Por se tratar de aquisição de produtos à base de Canabidiol, não se aplica a exigência de garantia técnica, manutenção ou assistência técnica nos moldes usuais. O fornecedor deverá, no entanto, garantir que os produtos estejam em perfeitas condições de uso, com validade mínima superior a 75% do prazo total recomendado pelo fabricante, embalagem íntegra autorização para comercialização no Brasil junto à ANVISA. Produtos entregues com avarias, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações deverão ser substituídos imediatamente, sem ônus para a Administração.

3.12. Modelo de gestão do contrato

Conforme Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

6. Cláusula sexta - pagamento**Prazo de pagamento**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.7. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública;

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD);

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação que correrão em 2024 (dois mil e vinte e quatro) à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, foram aprovadas pela Lei Orçamentária nº 5.583/2024.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (dois mil e vinte e cinco em diante) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, ____ de _____ de _____.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Autoridade competente

Assinado por 1 pessoa: JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904> e informe o código ED4F-426B-854D-4904



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED4F-426B-854D-4904

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO PAULO SALES CANTARELLA (CPF 184.XXX.XXX-57) em 13/06/2025 15:04:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fernandopolis.1doc.com.br/verificacao/ED4F-426B-854D-4904>